



## Tribunal Superior do Trabalho

### DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

##### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Antônio Carlos Roboredo, Sub-Procurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto registra o convite recebido para comparecer ao Senado, onde haverá uma sessão solene em homenagem à memória de Alberto Pasqualini, um dos grandes teóricos e doutrinadores em matéria de direito social no Brasil, que teve participação muito importante no desenvolvimento da legislação trabalhista, nos seus artigos, nos seus trabalhos, na sua pregação constante na defesa do melhor relacionamento entre trabalhadores e empregadores. Manifestou, também, sua solidariedade de apoio às iniciativas, no sentido de se lembrar, nesta data, a vida do grande rio-grandense que foi Alberto Pasqualini. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou, com satisfação, o lançamento da segunda edição revista e ampliada do Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, pós 1930, pela Fundação Getúlio Vargas. Editado originariamente em 1984, tornou-se fonte privilegiada para a construção da História Política do Brasil contemporâneo. Trata-se de dicionário histórico biográfico da vida política brasileira, obra de referência e ponto de partida para um amplo leque de estudos e pesquisas. O referido dicionário dedica três páginas à biografia do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, registrando as etapas de sua rica vida pública, desde sua atuação inicial como advogado de inúmeros sindicatos de trabalhadores da região metropolitana de São Paulo, passando pela deputação estadual com incursões acerca de seu ingresso na vida política brasileira, por meio do MDB e, em especial, registrando o trabalho que S. Ex.ª desenvolveu inaugurando uma nova fase na história do sindicalismo brasileiro, o que lhe valeu, em 1978, reeleição à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com o triplo da votação obtida no primeiro mandato parlamentar e, reeleito, pela terceira vez, deputado estadual, em 1982. O dicionário descreve com detalhes os fatos mais significativos desse período, registrando que a grande visibilidade de S. Ex.ª no cenário político nacional fez com que seu nome fosse cogitado como candidato do PMDB à sucessão de Franco Montoro ao Governo Paulista, em 1986, o que acabou não ocorrendo. A Excelentíssima Ministra faz o registro por considerar honrosas as referências feitas a S. Ex.ª, sobretudo para a Corte e para seus integrantes que têm, na pessoa de seu Presidente, um homem público digno do maior respeito e admiração dos brasileiros. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, o Dr. Antônio Carlos Roboredo, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tórres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Corte. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto agradeceu ao registro. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: Observações registradas no decorrer dos julgamentos: tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ROAR 735245/2001, cujo número do pregão é três; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, após o julgamento do processo nº ROAR 735245/2001, cujo número do pregão é três; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROMS 711073/2000, cujo número do pregão é quarenta e quatro; **Processo: ED-ROAR - 139834/1994-4 da 7ª. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Holanda de Castro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargante: José Raul Arrais, Advogado: Dr. Cicero Antônio de M. Sobreira, Embargado(a): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 391331/1997-4 da 13ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CAIENA - Companhia Agro Industrial Santa Helena, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva, Recorrido(s): Aluísio Feitosa Bonifácio, Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque intempestivo; **Processo: ROAR - 399080/1997-8 da 13ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fausto Teotônio de Melo, Advogado: Dr. Roberto Ve-

nâncio da Silva, Recorrido(s): Josinaldo Trajano da Silva, Advogado: Dr. Antônio Nilson P. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-ED-ROAR - 412722/1997-1 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogada: Dra. Ekaterine Nicolas Panos, Advogado: Dr. Ricardo Klaym, Advogado: Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 421569/1998-2 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência pronunciada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente e do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ED-ROAR - 423651/1998-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ivo Risério Pessoa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Lília Marise Teixeira Abdala, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAG - 426590/1998-5 da 8ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice da Súmula nº 267 do egrégio Supremo Tribunal Federal, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Mandado de Segurança como entender de direito; **Processo: ROAR - 464245/1998-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Recorrido(s): Osvieira Representações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 471720/1998-9 da 2ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 482980/1998-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abílio Custódio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Afino da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 492257/1998-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Vitorino de Melo, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 24ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 507883/1998-8 da 13ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba - SINPEF, Advogado: Dr. Jurandir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Falou pelo recorrente a Dra. Suzana Mejia; Falou pelo recorrente o Dr. Jurandir Pereira da Silva; **Processo: ED-ROAR - 507900/1998-6 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Enor José Machado e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Paulo Roberto Moraes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Denise Pimont Berndt Pato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 514206/1998-8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; II - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar nº TST-AC-567.892/99.0, em apenso, para, confirmando os efeitos da pretensão liminar deferida, determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 264, perante a MM. Primeira Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo principal (TST-ROAR-514.206/98). Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAG - 514396/1998-4 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Município de



Campinas, Advogado: Dr. Francisco Amaral G. Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda o processamento regular e julgue a Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ED-AR - 523043/1998-5**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Embargado(a): Hospital São José S.A., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar os vícios perpetrados no julgado, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROMS - 531304/1999-9 da 7ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Valente de Macedo, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Maria Laidy de Castro Nogueira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 532294/1999-0 da 19ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Josefa Petrucia Melo de Moraes, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Everaldo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 532635/1999-9 da 8ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio dos Santos Bezerra, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos quanto ao IPC de março de 1990 e, quanto à URP de fevereiro de 1989, sanando o equívoco ocorrido no julgado, imprimí-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, neste particular, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento para manter a decisão regional por intermédio da qual foi julgada improcedente a Ação Rescisória, porém mediante fundamento diverso; **Processo: RXOFROAR - 534187/1999-4 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Lillian Rose Goyannes Gusmão, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício apenas para excluir a verba honorária da condenação; **Processo: ROMS - 536872/1999-2 da 2ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Ruy Marques da Silva e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho por entender incabível o Mandado de Segurança; **Processo: ROAR - 538429/1999-6 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Ápio Castriano de Lima Coelho, Recorrido(s): Manoel José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROMS - 541672/1999-7 da 2ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Candido Rangel Dinamarco, Embargado(a): Haroldo Jezler, Advogado: Dr. Antônio de Souza, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 548769/1999-8 da 19ª. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acioli, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente; **Processo: ED-AR - 550307/1999-8**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Frederico Flósculo Pinheiro Barreto, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdyrmar Montenegro Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 571174/1999-9 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Rubens Valdevino de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 576326/1999-6 da 14ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): José Carlos Nogueira, Advogada: Dra. Jacira Silvano Lima, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogado: Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 576350/1999-8 da 19ª. Re-**

**gião**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jorge Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Valdir Aguiar Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas processuais pelo Autor, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: AG-AC - 581156/1999-4**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): Carlos Alberto Perez Muinos e Outros, Advogado: Dr. Herman Assis Bacta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: ROAG - 584015/1999-6 da 21ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI de Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 607563/1999-8 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, relator, rejeitava os Embargos Declaratórios. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Embargante; **Processo: ROAR - 607565/1999-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - Recurso Ordinário na Ação Rescisória: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do processo nº TRT-RO-5481/91 (folhas 117-23), relativo à Reclamação Trabalhista nº 1844/90, originária da MM. 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre contra o Banco do Estado do Paraná S/A e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), dispensado na forma da lei; II - Recurso Ordinário na Ação Cautelar: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão dos efeitos da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1844/90, originária da MM. 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na presente Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ED-ROAR - 609056/1999-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Walter Fonseca, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 609085/1999-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Antônio Hermínio de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: AR - 618441/1999-0**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Iracema Lourdes Fermiano Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Réu: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Leslie de Oliveira Bocchino, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAR - 619916/1999-8 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): José Augusto Pereira, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 620490/2000-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 620496/2000-4 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas In-

dústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória e condenava a Autora ao pagamento de custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: impedidos o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Falou pelo recorrente o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; Falou pelo recorrido o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: AR - 620531/2000-4**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Simone Scherer de Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 4,00 (quatro reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal; **Processo: ROAR - 625192/2000-5 da 10ª. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Aparecida Maia e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 632428/2000-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adegilson de Melo Rocha, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Autor-recorrente, já fixadas no acórdão do Regional; **Processo: ED-AR - 636630/2000-1 da 20ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: S.A. Constância Vieira, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Advogado: Dr. Aldovrando Teles Torres, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 637455/2000-4 da 4ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, Advogado: Dr. Wilson Batista Jochims, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 638503/2000-6 da 3ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jairo Luiz Gregório, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 645065/2000-1**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Aly Cândido de Paula, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Réu: Edward de Freitas Machado, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Réu: Francisco Sérgio Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Réu: Joacyr da Silva Baptista, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Réu: Terezinha Rabelo de Quadros, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito de ação, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00, ficando dispensado o recolhimento. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal; **Processo: AR - 645069/2000-6**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Manoel Firmiano da Silva, Réu: Nestor Feliciano Gomes, Réu: Ivani Terra do Nascimento Cordeiro, Réu: Creso Balduino da Silva, Réu: Julio Alves do Nascimento, Réu: Adelino dos Santos, Réu: Gonçalo Raimundo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento; **Processo: ROAR - 645996/2000-8 da 1ª. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Recorrido(s): Edima Alves Vieira, Advogado: Dr. Paulo Rogério do Nascimento, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo proferida no processo nº RT-833/95 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. Custas relativas à Ação Rescisória invertidas; II - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar nº TRT-AC-0237/97, apensada, mantendo os efeitos da liminar concedida até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 647445/2000-7 da 4ª. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Peccin Indústria de Balas Ltda., Advogado: Dr. Elso



Eloi Bodanese, Recorrido(s): Dirceu de Oliveira, Advogado: Dr. Érico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do julgamento da sessão de 18/9/2001, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindenda de folhas 111-8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para autorizar a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição e, a reelaboração dos cálculos de liquidação, observando, desta feita, o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RXOFROAG - 649467/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido(s): Raimundo do Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAC - 653278/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): José Idalécio Guimarães, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 653291/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres de Porto Alegre, Advogada: Dra. Andréa Milani, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Andréa Milani, Advogada: Dra. Júnia de Abreu G. Souto, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Cristina Simões Lopes Caruccio, Recorrido(s): João Leopoldino de Souza Filho, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela recorrente Hércules S.A. - Fábrica de Talheres de Porto Alegre o Dr. Gustavo Adolpho Dantas Souto; Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: ROMS - 658459/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Posses de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança deferida e restabelecer a sentença em que se concedeu a reintegração do Recorrente até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado nos autos da Reclamação Trabalhista; **Processo: ED-RXOFROAR - 662118/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. João Aprígio Menezes, Recorrido(s): José Silvestre de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Júnior, Recorrido(s): João Carvalho de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Amorim, Recorrido(s): Joel José da Costa, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício na Ação Cautelar apensada; **Processo: ROAR - 667970/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amaro Nelson Coelho Filho, Advogada: Dra. Rodé Anélia Martins, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-A-ROAR - 669401/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Terezinha Lúcia de Andrade, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Tânia Mara de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por ausência do pagamento da multa imposta na decisão embargada; **Processo: ROAR - 670203/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiçã, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 670630/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): Isaias Oenning, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já pagas; **Processo: RXOFROMS - 671249/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Antônio Clerton Albuquerque Pereira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCI de Fortaleza, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Odair Ahlert, patrono do Recorrente; **Processo: ED-ROMS - 673637/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Altair Cezar Mainardes Barreto, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Élio Valdivio Filho, Advogado: Dr. Ju-

liano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 673642/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evandete dos Santos Delgado, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida, a fim de que, em execução provisória, seja admitido o bem imóvel indicado pelo Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo da Litisconsorte passiva, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Rusomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ED-ROAR - 676610/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brandão Filhos S.A. - Comércio, Indústria e Lavoura, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Antônio Conceição de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: registrada a presença da Dr.ª Jaqueline Andréa Wendap, patrona do Embargante; **Processo: RXOFROAR - 678072/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): Luiz Aquino Benitez Balsdua, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Falou pelo recorrente a Dra. Suzana Mejia; Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: ROAR - 678417/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Angela Maria Roberti Martins, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº RO 12684/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. Custas relativas à Ação Rescisória invertidas; II - por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na Ação Cautelar Incidental nº TRT-EP-00078/98, apensada, concedendo a liminar para que se suspenda a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.992/92, em curso perante a MM 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, até o trânsito em julgado definitivo da presente Ação Rescisória; **Processo: ED-ROMS - 679189/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abneder, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Geraldo Borges da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 679241/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista, Advogado: Dr. Lavoisier Arnaud, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestividade do apelo; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 679276/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Mouranilda Tavares Schleicher e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 681008/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): José Francisco Bonatelli, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 682333/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Nolasco de Menezes, Advogado: Dr. Micaela Marques Da Cunha, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 683667/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, Advogado: Dr. Domingos Fabiano Cosenza, Recorrido(s): Elias Matias de Miranda e Outros, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Jaqueline Andréa Wendap, patrona do Recorrente; **Processo: ROAG - 683748/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Recorrido(s): Laécio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Dante Guerra Horta, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro

Relator; **Processo: ROAR - 685418/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): SATMA - Sul América Participações S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Decisão: em prosseguimento do julgamento iniciado na sessão de 14/8/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator e Ives Gandra da Silva Martins Filho, afastar a decadência e passando desde logo à análise do mérito, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, a fim de analisar os demais temas propostos no presente apelo; Falou pelo recorrido o Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES; **Processo: ED-ROAC - 685971/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Márcio de Araújo Rocha, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): Benafer S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando contradição, determinar que no último parágrafo do acórdão de folha 123, bem como na parte dispositiva, passe a constar a seguinte redação: "À vista do exposto, dou parcial provimento ao Recurso para, julgando parcialmente procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 623/97, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Contagem-MG, no que diz respeito às diferenças salariais e reflexos decorrentes de instrumentos normativos referidos na decisão rescindenda sob o título de Preliminar de Nulidade da Sentença, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-397/99 (TST-ROAR-685.972/00.3)"; **Processo: ROMS - 687977/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Waldíria Maria Viscovini Bliini, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança requerida, a fim de que, em execução provisória, seja admitido o bem indicado pelo Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo da Litisconsorte passiva necessária, de cujo pagamento fica dispensada. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Rusomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 687985/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): João Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir as cláusulas relativas à verba honorária, multa diária e à assunção de responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado e, em sede de juízo rescisório, excluí-las do acordo judicial; **Processo: ROAR - 689246/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Riselda Maria Alves Barbosa, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas às folhas 207-9, em face de se verificar a preclusão consumativa e, no mérito, também por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; **Processo: ROAR - 689968/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jeovani Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 692534/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Joe Louis Avancini e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAR - 695811/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcelino Dornelles, Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Recorrido(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 696149/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Mário Jorge Baptista da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Autoridade Coatora: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por entender incabível o Mandado Segurança; **Processo: ED-ROAR - 697122/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nilton Diniz dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe

Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, no tocante à porcentagem da multa aplicada, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os Embargantes ao pagamento de multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, parte final, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 698079/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Pecado Original Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 703387/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Construtora Zocolotto Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Todi Goulart, Recorrido(s): Francisco Solano Barbosa Pacheco, Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmento, Recorrido(s): Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda., Advogada: Dra. Karen Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 709484/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Jacaraci, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Recorrido(s): Antônio Carlos Freire de Abreu, Advogado: Dr. Francisco Nader, Decisão: 1 - por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, no tocante à alegada afronta aos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil por parte da decisão rescindenda; 2 - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício quanto aos demais temas; **Processo: ROAR - 709717/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Waldir Matos Souza, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Lílian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RXOFMS - 709720/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Arame, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Interessado(a): Maria Vilma Silva Pereira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie a Remessa de Ofício, como entender de direito; **Processo: ED-RXOFROAR - 709749/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Francisco de Paula e Silva, Embargado(a): Darlei Pinto de Almeida, Advogada: Dra. Adeliça Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: A-ROAR - 709770/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A., Advogado: Dr. Márcia Carvalho, Agravado(s): José Ivar Straatmann de Castro, Advogada: Dra. Selma Pires Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho de folha 663, afastar a prejudicial de decadência da presente Ação e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: RXOFROAR - 711042/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Geraldo Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 711073/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Manoel Rozendo Negreiros Guimarães Neto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Odair Ahlert, patrono do Recorrido Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); **Processo: AIRO - 711411/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eliane Moreira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): José Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 712989/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Norberto Antônio Luize, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Montero, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 715284/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosângela Vianna de Alencar e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Advogado: Dr. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, cassando a segurança concedida em parte, restabelecer os efeitos da antecipação de tutela, concedida em sentença, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.211/98; **Processo: ROMS - 715335/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em

Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Lutucica, Recorrido(s): José Alexandre Del Moral, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas, patrona do Recorrido José Alexandre Del Moral; **Processo: ROAR - 715339/2000-5 da 23a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Sônia Gomes Costanzi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 716587/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Ana Maria Lima de Freitas, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROMS - 717189/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Wema Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo H. Sauer de Arruda Pinto, Recorrido(s): José Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAC - 717795/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arnaldo Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 718355/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Recorrido(s): Agnaldo Santana Rocha, Advogado: Dr. Adalberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 720410/2000-4**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): José Azo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Christiano Pereira de Alencar, Réu: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, declarar a decadência do direito de rescisão do julgado e, em consequência, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelos Requerente, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atribuído à causa. Observação: registrada presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Réu; **Processo: ROMS - 726786/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): George Levi Ragepo do Carmo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por entender incabível o Mandado de Segurança; **Processo: ROAR - 727194/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial de Derivados de Petróleo do Porto Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Miguel Pereira da Rocha, Recorrido(s): Mauro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 727724/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Augusto de Souza, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Embargado(a): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 730030/2001-6 da 16a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericiceira, Recorrido(s): Maurino Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Município de Esperantinópolis e, ainda, por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 731804/2001-7 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial L. M. Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Recorrido(s): Edson Sebastião Magalhães da Costa, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 731806/2001-4 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Interessado(a): Maria da Costa Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 732715/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Antônio Simonetti, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 734082/2001-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sponchiado Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Ângelo Boldrini, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 735245/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrô-

nico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Morcira, Advogado: Dr. José Luiz Clerot, Advogado: Dr. Robson Mendes Neves, Recorrido(s): Rodolfo Araújo Neto e Outros, Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, negava integral provimento ao Recurso Ordinário da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e não conhecia do Recurso Adesivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, acompanhava o Ministro Relator, mas divergia quanto à fundamentação, por entender não configurada a inépcia da petição inicial mas sim a ausência de prequestionamento, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto; Falou pelo recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho; Falou pelo recorrente o Dr. Robson Mendes Neves; **Processo: AIRO - 736449/2001-3 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco das Chagas Silva de Souza, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Distribuidora de Perfumes Hally's, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que aprecie o apelo como Agravo Regimental; **Processo: ROMS - 737548/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edileuza da Mota Coimbra, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): A Leoneza de Conservas S.A., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROMS - 740651/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): José Siste, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a Segurança pleiteada, cancelar a penhora em dinheiro e determinar que recaia sobre o bem imóvel nomeado. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROMS - 740653/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Recorrido(s): Daisy Casbargo Meldenberg, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Subsecretaria Integrada de Execuções, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 04/09/01, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança a fim de cassar a ordem de penhora em numerários do Impetrante, determinando que esta se efetive na carta de fiança bancária oferecida. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: RXOFROAG - 741017/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Inês Minassa e Outros, Advogada: Dra. Regina Celi Zocattelli Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROMS - 741410/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Ardeb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): Solange Aparecida Calvassara Granzotto, Advogado: Dr. Humberto Aparecido Domingues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança pleiteada. Custas pela Impetrante, dispensada na forma da lei; **Processo: ROMS - 743316/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Renata Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Andréa Bendine Gastaldi, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 744808/2001-8 da 13a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Zil John Nunes da Silva e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: registrada a presença do Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono da Recorrente; **Processo: ROMS - 745387/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Alves Soares, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): Massa Falida de New Mas Atacado de Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Menezes da Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Ministra Relatora; **Processo: ROMS - 746957/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara



do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 746990/2001-8 da 22a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Luís Francisco Mendes Silva, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 747539/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Harry Chaim Thalemborg, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Ieda Cristina de Souza, Advogada: Dra. Mary Angela Corrêa Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Odair Ahlert, patrono do Recorrente; **Processo: ROMS - 747913/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Carlos Abner de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Maria das Graças Cuesta Telles, Advogado: Dr. Francisco Lima Matos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior e do Dr. Alexandre Odair Ahlert, patronos do Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 750222/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Sérgio Benvides Felizardo, Recorrido(s): Antônio Pralon Ferreira Leite e Outros, Advogado: Dr. Francisco Romero de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 752536/2001-2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de São Vicente Férrer, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Interessado(a): Maria das Dores Pachêco Souza e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 28/8/2001, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando por erro procedimental a decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do Mandado de Segurança, como entender de direito, afastado o descabimento. Observação 1: reformulou o voto para acompanhar a corrente majoritária a Excelentíssima Juíza Convocada Anélia Li Chum. Observação 2: registrada a presença do Dr. Alexandre Odair Ahlert, patrono do Impetrante; **Processo: ROMS - 752908/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 760201/2001-9 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Interessado(a): João Batista Mendonça Rodrigues, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a decadência do direito de ação do autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: AIRO - 771558/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Martinelli Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator, em virtude da possibilidade de composição amigável entre as partes. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e do Dr. Henrique Berkowitz, patrono do Agravado Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro; **Processo: AG-MS - 775181/2001-9**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos José Teixeira Leite, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Lira de Oliveira, Agravado(s): João Batista Brito Pereira - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-ROAG - 775800/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávila Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gláucia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência do direito de ação e passando desde logo ao exame do mérito, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente os pedidos formulados na Ação Rescisória de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Observação 1: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação 2: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Luduvic, patrono do Recorrente; **Processo: AIRO - 778944/2001-4 da**

**14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Queiroz e Cia Ltda., Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Agravado(s): Manoel Francisco de Souza Sobral, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ROAC - 782464/2001-5 da 13a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): José Francisco de Souza e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Recorrente para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução contra ela promovida perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1232/97, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória nº 099/2000. Dê-se ciência imediata ao Douro Juízo da Execução; **Processo: ROAG - 783236/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Porfírio de Miranda e Silva, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: Observações registradas no decorrer dos julgamentos: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência após o julgamento do processo nº AG-ROAG 685985/2000, cujo número do pregão é quatro; retirou-se o Digníssimo Subprocurador-Geral, Dr. Jefferson Luiz Pereira, tomando assento o Dr. Edson Braz da Silva, Procurador Regional do Trabalho, após o julgamento do processo nº RXOFROAR 58434/99, cujo número do pregão é seis; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROAG 730018/2001, cujo número do pregão é nove; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho após o julgamento do processo nº ROAR 712011/2000, cujo número do pregão é onze; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o julgamento do processo nº ROAR 712200/2000, cujo número do pregão é treze; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROAR 548769/1999, cujo número do pregão é vinte e sete; Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº 727744/2001, cujo número do pregão é cem; **Processo: ED-ROAR - 295395/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Robelbo Celestino Bastos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 347422/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Pedro Henrique Bispo, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 349567/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): Henrique Rodrigues de Miranda, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOFROAR - 352385/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Embargado(a): Melquisedeque Oliveira Santana, Advogado: Dr. Gileno Felix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 358681/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elvo João Bonetti, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Ad-

vogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396934/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mauri Rampazzo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro, Recorrido(s): Paulo Bernardo Hansen Dolzan e Outros, Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 401753/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Asberit Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Protzner Morbeck, Recorrido(s): Caetano Castucci Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 413589/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: José de Ribamar Mandu, Advogada: Dra. Rita Maria Lobo de Queiroz, Interessado(a): Sidalva Marta Menus Duarte, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de São Luís, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROMS - 426625/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 5ª JCI de Belém/PA, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional do acórdão recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, declarar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e § 3º, do Código de Processo Civil, em face da perda do objeto do Mandado de Segurança em relação ao desbloqueio das contas-correntes da Impetrante; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida por fundamento diverso. Custas a cargo da Impetrante já recolhidas; **Processo: ROAG - 436026/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MSA - Informática Sistemas e Automação S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Bosen, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AR - 445051/1998-1**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Gonzaga Rodrigues Batista e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Embargado(a): Maria Helena Bezerra, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAG - 468210/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido(s): Eliane Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional Trabalho de origem, a fim de que aprecie o Agravo Regimental, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do Recurso voluntário; **Processo: ROAR - 471772/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 472457/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cláudio Eloi de Santana Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 472494/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Waldoilton Rodrigues Chaves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488203/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Armino Acílio Alves, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda de folhas 60-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar prescrita a ação no tocante às parcelas anteriores a 23.09.88, invertido o ônus da sucumbência, a cargo do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ED-ROAR - 488347/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Carlos Barcellos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Waldir de Santana Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 505933/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Gama, Recorrido(s): Lourdes Marques de Piza Lima, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 58-60, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho



da 15ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Amparo, movida por Lourdes Marques de Piza Lima e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ED-ROAR - 533034/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lamartine Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAR - 539937/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ernesto Villa Carreiro, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extra-judicial), Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 541657/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Anísio Villar Neto e Outros, Advogada: Dra. Celina Lopes Pinto, Decisão: 1 - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Universidade Federal da Paraíba - UFPB; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 543018/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mariá do Couto Silva, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 547691/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nilce Maria Baggio Casagrande, Advogado: Dr. Flávio Vilmar da Silva, Agravado(s): Município de Bom Sucesso do Sul, Advogado: Dr. Nelson Antônio Sguarizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RXOFROAR - 548434/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adílio Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Tosta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº TRT-RXOFRO-239/93 (folhas 64-6) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento do valor relativo às diferenças salariais e reflexos referentes à URP de fevereiro de 1989, absolvendo a Recorrente da condenação. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente; **Processo: ED-ROAR - 548769/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acíoli, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente; **Processo: AIRO - 552875/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Expresso Albatroz Ltda., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): Erineu Antônio Zinn, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RXOFROMS - 558262/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Conceição de Maria Parente Carneiro Linhares, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da CJ de Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **Processo: ED-RXOFROAC - 566910/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Alcides Prado Alves e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 570767/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): Alcindo Fernandes Brito e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para apreciar a presente Ação Rescisória e, em consequência, anular os atos decisórios ali praticados e determinar a reatuação dos autos para que seja processada a Ação Rescisória originária, reincluindo-se em pauta; **Processo: ROAG - 577268/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Bannas Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Aissar Elias de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão de nulidade do acórdão recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida. Custas a cargo do Impetrante, já recolhidas; **Processo: ROMS - 587852/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ro-

naldo Lopes Leal, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Clóvis Serracine, Advogado: Dr. Alceu Garavelo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJ de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida. Custas a cargo da Impetrante já recolhidas; **Processo: ED-AC - 609077/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: CBL - Companhia Brasileira de Lítio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFAR - 612178/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Autor(a): Município de Pendências, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Interessado(a): Olga Ramos de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 615578/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Miria Luiza de Andrade Alves, Advogado: Dr. Jurandir Marques, Embargado(a): Restaurante Flamingo Skot Bar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Santiago, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROAR - 615997/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Auricélio Fontenele Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldas da S. Mapurunga, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº 3.073/97, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos autos do processo nº 1.474/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para, ajustando o julgado à jurisprudência desta Corte, condenar o Município de Frecheirinha-CE a pagar saldo de salários porventura devido e, ainda, absolver o Município-Autor do pagamento da verba honorária, ficando prejudicado o exame do Recurso voluntário do Município de Frecheirinha-CE. Custas na forma da lei; **Processo: ED-ROMS - 617126/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Pablo Luciano Tumang, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 617693/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Recorrido(s): Wilson Gomes, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 4.134/94 (folhas 37-41) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ficando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas na forma da lei; **Processo: RXOFROAR - 620490/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões e do Recurso Adesivo do Sindicato-Réu e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos do processo nº TRT-RO-913/92 (folhas 67-8), relativo à Reclamação Trabalhista nº 1568/91, originária da MM. 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro contra a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras S/A - CAEEB, sucedida pela União Federal e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas a cargo do Réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor dado à causa; Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; Falou pelo recorrente o Dr. Guaraci Francisco Gonçalves; **Processo: ROAR - 632394/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Argos Soares de Matos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrente(s): José Tanajura Carvalho, Advogado: Dr. Lay Freitas, Recorrido(s): José Augusto Pereira Viveiros, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): Revex Industrial e Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, Recorrido(s): Massa Falida de SOMEP - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda., Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo; **Processo: ROAG - 637446/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maxlene dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Recorrido(s): Clínica Nossa Senhora Aparecida e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida por fundamentos diversos. Custas a cargo da Impetrante, dispensadas; **Processo: ROAR - 638895/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Concertadores de Carga e Descarga nos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrem Martins, Recorrido(s): Claudinei da Silva Ramos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 639473/2000-9.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Valdir José Bussolotto, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Réu: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido da Ação Res-

cisória para desconstituir parcialmente a decisão rescindendo, por erro de fato e, em juízo rescisório, determinar a condenação em honorários advocatícios, uma vez que foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 6.000,00. Observação: registrada a presença do Dr. José Tóres das Neves, patrono do Autor; **Processo: ROAR - 643886/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Reinaldo Florêncio da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria F. de Andrade, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, com base no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a declaração de decadência do direito do Autor à rescisão da sentença e, passando desde logo ao exame da Ação Rescisória, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão rescindendo nº 17.698/93, proferido nos autos do processo nº 6139/92-5, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 643901/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Perdoná-ME, Advogado: Dr. Newton Odair Mantelli, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, Advogado: Dr. José Mário Müller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Recorrente da condenação referente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990; **Processo: A-ROAR - 645973/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 646020/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Anita de Lourdes Tomazzi Prosdociami, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/8/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator e Gelson de Azevedo, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAR - 647472/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hélio de Oliveira Fontes e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tóres das Neves, patrono dos Recorrentes; **Processo: ED-ROAR - 653360/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Mário Américo da Silva Barros, Advogada: Dra. Luiza de Marillac Campelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, ante a ausência de omissão a ser sanada; **Processo: ED-RXOFROAR - 655965/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Batista Rodrigues Gomes e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Eneas Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 655966/2000-1 da 24a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Renê Jorge (Espólio de), Recorrido(s): Gilberto dos Santos, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 655995/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Geraldo Starling Diniz Leroy, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindendo de folhas 198-209 e, em juízo rescisório, determinar que se exclua da condenação a obrigação de o Requerente proceder à devolução dos descontos já efetivados. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: ED-ROAR - 659651/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Cotia & Kochi Indústria de Papéis, Advogado: Dr. Edel Theophilo Fernandes, Embargado(a): Walkir Antônio de Moraes Agapito e Outro, Advogado: Dr. Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material, determinar que, à folha 267, onde se lê, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, leia-se, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 660799/2000-0 da 15a. Região.** Relator:



Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Italttractor Picchi Itp S.A., Recorrido(s): José Reis Verdim, Advogado: Dr. Luís Carlos Juste, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Salto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 660816/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ladhira Lossávaro Pancini, Advogado: Dr. Renato Hilsdorf Dias, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Recorrido(s): Reago Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Wladimir Garcia Ramon, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Andradina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo da Impetrante, já dispensadas; **Processo: ROAR - 660958/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petri S.A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Recorrido(s): Francisco Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não-cabimento da Ação Rescisória, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos; **Processo: ROAR - 662484/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Technos da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Advogada: Dra. Joyce Machado e Melo, Recorrido(s): Isnaildo Carneiro da Cunha (Espólio de), Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: ROMS - 664785/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Antônio Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Fernanda de H. C. Haddad, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, denegar a segurança pleiteada. Custas a cargo do Impetrante, dispensadas na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a junta de instrumento de mandato; **Processo: A-RXO-FROAR - 664809/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alice Alaide Silva Costa e Sousa e Outros, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ROAR - 667952/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JSC - Editora Jornal de Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AG-ROAR - 671240/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Amorim Molinari, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: A-RXOFROAR - 671537/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Raimunda Liege Souza de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RXOFAG - 673645/2000-4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Interessado(a): Raimunda Garreto da Silva e Outras, Advogado: Dr. João Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROMS - 676891/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 677278/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Reinaldo Mechica Miguel, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ED-ROAR - 678080/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Luiz Fernando de Cerqueira Lima Souza, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 678084/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Dinorá Fraga da Silva e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Rogerio Viola Coelho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento

ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, afastando a decadência do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como de direito, ficando prejudicado o exame do Recurso adesivo. Observação: registrada a presença da Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena, patrona dos Recorrentes Dinorá Fraga da Silva e Outros, que requereu e teve deferida a junta de instrumento de mandato; **Processo: ED-ROAR - 679197/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindaema, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios interpostos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - SINDAEMA. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAR - 679203/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Francisco Couto, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): LIM-PURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRO - 680772/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aldair Schiffler e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 681032/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Nelson do Carmo Leonardi, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Araquara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 683576/2000-3 da 8a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J.C. Maranhão Comércio e Representação Ltda., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Creuza Viana Mota, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRO - 683722/2000-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Marco Aurélio Freitas Batlanoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ROMS - 685078/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Almir Siqueira de Azevedo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Advogada: Dra. Verônica Evangelista de Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque incabível. Observação: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono do Agravante; **Processo: ED-ROAR - 685417/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Silvia Esteves de Freitas, Advogado: Dr. Lécio Marcelo Marques, Embargado(a): Cartório do 8º Ofício de Notas - Serviço Notarial, Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 685982/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Maria Luzia Lopes Assis, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena, patrona da Recorrida, que requereu e teve deferida a junta de instrumento de mandato; **Processo: ROAG - 685985/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): João de Deus Nunes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Agravado; **Processo: ROAR - 689276/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valdeci Victor, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAR - 689955/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cleber Afonso Bernardino, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Recorrido(s): Comercial Carlton Ltda, Advogado: Dr. João Luiz Ultramarí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 690394/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Miguel Alfredo Augusto Moojen, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. Observação 1: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 694229/2000-9 da 14a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público

do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Planejamento e Coordenação, Procurador: Dr. Tito Costa de Oliveira, Recorrido(s): Adilene Souza da Silva e Outros, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: I - preliminarmente, manifestou-se o Ministério Público em parecer oral proferido pelo Dr. Edson Braz da Silva, opinando pelo provimento do Recurso Ordinário com a posterior devolução dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário adesivo do Requerente; III - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAR - 696145/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maribel Gamallo Torres, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a inépcia da petição inicial, examine o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROAR - 696165/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wagner Martins Belmudes, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Maticúta, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 696529/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vânia Lígia Moraes Cabral Peixoto e Outras, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Recorrido(s): Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., Recorrido(s): Leandro Trajano Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 699985/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Dr. Victório Ledra, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo (n.ºs 287/90 e 986/90) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação de Cumprimento, restando prejudicado o exame do pedido de reforma do acórdão regional, no tocante aos honorários advocatícios. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages; **Processo: ROAR - 700001/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Denise Maia Schellenberger, Recorrido(s): Jorge da Rosa, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein, Recorrido(s): Massa Falida de Reimundo Gelsdorf, Advogado: Dr. Angelo Savi, Decisão: I - preliminarmente, manifestou-se o Ministério Público em parecer oral proferido pelo Dr. Edson Braz da Silva, considerando evidenciada a colusão e fraude à Massa Falida e ao erário, opinando pelo provimento do apelo; II - suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória e ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar; **Processo: AC - 709158/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, que suspendeu a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 519/89, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages-SC, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TRT-AR-710/99 (TST-ROAR-699.985/2000.1). Custas, pelo Requerido, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, patrona do Autor; **Processo: AR - 709497/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator e João Oreste Dalazen, revisor, julgavam improcedente a Ação Rescisória, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Autor; **Processo: ROMS - 711047/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital Infantil Padre Anchieta Ltda., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrente(s): Ajalirio Nunes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: A-ROAR - 711435/2000-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROMS - 711437/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Suvífer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Anastácio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAG - 712001/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Embargado(a): Casa Rio Verde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 712009/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Flávio Mesquita Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 712011/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Casilho Pereira, Recorrente(s): Esmeraldo Marciano, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROMS - 712021/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Delta Publicidade S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Castelo Branco Lúdice, Recorrido(s): Severina Francisca da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 712200/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Botafogo de Futebol e Regatas, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Clubes, Federação e Confederações e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência da ação, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROMS - 712218/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Cinelli, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Adnan El Kadri; **Processo: ROAR - 712229/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio Augusto Bastos da Silveira, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 712237/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Socorro Alves Aquino, Advogado: Dr. José Soares, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: RXOFROAR - 713944/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Batista Hígino da Silva, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 14.897/94, proveniente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 924/93, proposta perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, invertendo-se o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei; **Processo: ROMS - 713962/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): Laudelino de Vicente, Advogado: Dr. Cristiane Ferraz Pias, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 2: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente e da Dr.ª Soraia Polonio Vince, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RXOFROAR - 715292/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Giuseppina Panza Bruno, Recorrido(s): Gilda Rocha de Mello e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Duarte de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Or-

dinário e à Remessa necessária para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº TRT-RXOFRO-17.200/92 no tocante a condenação das diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários correspondentes aos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho, subsequentes; **Processo: ROAG - 715296/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Edson Viana Barreto, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé; **Processo: ROMS - 716584/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Bento Araújo dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 716600/2000-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): Mário Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos autos do Recurso Ordinário nº 2.710/95 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário na Ação Cautelar em apenso para, considerando o disposto no artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução do acórdão rescindendo até o trânsito em julgado da decisão proferida na presente Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 717222/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kelen Duarte de Oliveira Morandi, Advogada: Dra. Marilina Tironi Santos Holzmeister, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 718681/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Humberto Braga Trigueiro, Recorrido(s): Sílvio Jardim de Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 718685/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Lourdes Pereira Santos, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Município de Duque de Caxias, Procuradora: Dra. Maria Benedita de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 719505/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo LuizSAFE Carneiro, Agravado(s): Humberto Cezar Ferreira Prato (Espólio de), Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, considerando as razões deduzidas na fundamentação, julgar improcedente a Ação Cautelar, condenando o Reque-rente-Agravante ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor da causa indicado na inicial; **Processo: ROMS - 720233/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Navegação Vale do Rio Doce S. A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Líbia Martins Carneiro, Recorrido(s): Sebastião da Silva Izidoro, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRO - 725027/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Catanbeer Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Agravado(s): Walter Dias Chaves, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 725030/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Joaquim Souto Machado, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 726795/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Bolívar Lobo Barbosa Carneiro, Advogada: Dra. Ana Paula Seabra de Oliveira, Recorrido(s): Eustáquio Araújo Caxile, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo Caxile, Recorrido(s): Proenge Projetos e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Celso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 727048/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Saulo Nonato Costa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 727744/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alvíno José França e Outro, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Agravado(s): Braspérola - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-ROAR - 728511/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vânia Lúcia Nogueira Conrado, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAG - 730018/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda., Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rabecca, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 14/8/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, relator e José Simpliciano Fernandes, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 3: registrada a presença do Dr. José Benedito Bonifácio, patrono da Recorrente; **Processo: ED-ROMS - 730786/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nacional Club, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Manoel Nunez Ferraz, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 733722/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa São Luiz Viação Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjacom, Advogada: Dra. Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes e Passagens no Estado de São Paulo - SINDFICOT, Advogado: Dr. Hilton Lobo Campanhole, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; **Processo: ROAR - 734478/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estevão Marques Acunha, Advogado: Dr. Zeno B. Souza Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrido; **Processo: ROAR - 737177/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Recorrido(s): Waldir José Batista, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Bosco Soria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ED-ROAR - 738118/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eustáquio da Abadia Amaral, Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Embargado(a): Fundação João Pinheiro, Advogado: Dr. Júlio Afonso de Souza, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 741414/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Elisane Petry Gonçalves, Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Recorrido(s): Associação Beneficente Antônio Mendes Filho dos Cábos e Soldados da Brigada Militar, Advogado: Dr. André Reckziegel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar o Mandado de Segurança, reformando o decidido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, restabelecendo-se a penhora efetuada pelo Juízo da execução, revogada, consequentemente, a ordem de limitação dos valores; **Processo: RXOFAR - 741420/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Clóvis Garçone de Holanda e Outras, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Excelentíssima Juíza Convocada Anélia Li Chum; **Processo: A-ROMS - 742116/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condomínio Edifício Boa Vista, Advogado: Dr. Hélcio Monteiro de Magalhães, Agravado(s): Agenor dos Reis Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: AG-AC - 742129/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; **Processo: RXOFAR - 742505/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 13ª Região, Autor(a): Maria Lúcia Oliveira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Interessado(a): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Renilda Luna e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: AG-RXOFROAR - 742927/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Humberto Abel de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos B. O.





Alcoforado, Agravado(s): João Jorge Squeff, Advogado: Dr. Augusto César de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental em Recurso de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória e, em face do caráter meramente protelatório, aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, em proveito do Agravado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 745387/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Alves Soares, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogan-do, Recorrido(s): Massa Falida de New Mas Atacado de Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Menezes da Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança na hipótese, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 745998/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Carlos Alberto de Brito Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, profirindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória pela Ré, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expandido a este título; **Processo: ROAR - 746015/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Regina de Alcântara Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Caixa Econômica Federal - CEF: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindendo (processo nº 1275/92 da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ) e, em juízo rescisório, profirindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989 e, no tocante às URV's de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que é devido até o efetivo pagamento. II - Recurso Ordinário Adesivo de Regina de Alcântara Gonçalves e Outros: por unanimidade, negar-lhe provimento. Custas da Ação Rescisória pelos Réus, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 746033/2001-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Albérico Carvalho Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): Saveiro Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Virginia B. de Cequeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 747556/2001-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Acalanto Clínica Médica Ltda., Advogado: Dr. Onelino Rodrigues, Recorrido(s): Luzia Miguel de Souza Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Domingues da Cunha Caetano, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança e liberar os créditos da Executada bloqueados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, determinando que seja dada oportunidade para o oferecimento de outros bens desonerados à penhora; **Processo: ROMS - 747567/2001-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Afonso Carlos Lustosa, Advogado: Dr. Luiz Santos Neto, Recorrido(s): Vandik Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): Fernando Antônio de Araújo Farias, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): João Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROHC - 760211/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Flávio Marques Alves, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Paciente: Paulo César Alferes Romero, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a ordem de habeas corpus, afastar a cominação de prisão do Paciente. Comunique-se, incontinenter, via fax e/ou telex, ao Excelentíssimo Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do inteiro teor desta decisão; **Processo: ROHC - 760960/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Mauro de Souza Martins, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 771558/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Martincelli Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado(s): Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Ministro Relator, em virtude da composição amigável entre as partes; **Processo: AG-AC - 772860/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Emília de Oliveira, Advogado: Dr. Angelo Boer, Agravado(s): AFL do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental, por improcedente; **Processo: ROAC - 774400/2001-9 da 6a. Região**,

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicc, Recorrido(s): Ednaldo Marcolino Nunes, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente; **Processo: ROAG - 775758/2001-3 da 21a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAG - 775800/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicc, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegre, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gláucia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do julgamento da sessão de 26/9/2001, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no regular processamento da Ação Rescisória, a partir da citação; **Processo: RXOFROAR - 781697/2001-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Reis, Recorrido(s): Sebastião Teixeira Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária. Observação: o douto representante do Ministério Público, Dr. Edson Braz da Silva registrou parecer oral no sentido do acolhimento do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Ronaldo José Lopes Leal  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acompanhados, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, SubProcurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vantuil Abdala, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: observações registradas no decorrer dos julgamentos: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência após o julgamento do processo nº 676317/2000, cujo número do pregão é seis; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº 728340/2001, cujo número do pregão é treze; **Processo: ROAR - 348443/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Paulo de Assis Guimarães e outros, Advogado: Dr. Heitor Von Sydow Bittencourt, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPIS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 352377/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Ceará (Extinta CEDAP), Procurador: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Procuradora: Dra. Ana Margarida Praça, Embargado(a): Francisco Neves Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 390712/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 395341/1997-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Zuleica Benedita de Oliveira, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Afonso Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ED-ROAR - 397684/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Embargado(a): Francisco José Rezende Lofego, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 414444/1997-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Francisco Madureira, Embargado(a): Nailton de Carvalho Bezerra, Advogado: Dr. Eusébio de Targo Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios porque não verificadas as omissões apontadas no julgado; **Processo: ROAR - 421633/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cecília Ribeiro dos Santos Ferreira Advogado: Dr. Nivaldo Dangeles, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Roberto Araújo Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 423668/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ernani Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Recorrido(s): Rodoviária Caxangá Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo do Autor dispensadas; **Processo: ROAR - 424810/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Saulo José Freire Correa Lima, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a extinção decretada com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: A-ROMS - 426533/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Comercial - Bancasa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Giuseppe Giovanni Paim Belmonte, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: ROAR - 426677/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Francisco de Assis Reimão, Advogado: Dr. Aparecida Creusa Dias, Recorrido(s): Raimundo Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Angela da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 445167/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Ary João Mendonça, Advogado: Dr. Ghedale Saitovitch, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar TST-AC-490716/98.4, apensada a estes autos, cassando a liminar deferida à folha 110. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente e do Dr. Umberto Grillo, patrono do Recorrido; **Processo: A-ROAR - 468218/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado; **Processo: AG-ROAC - 482888/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): João Carlos Justino de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: ROAR - 488203/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Armindo Aclio Alves, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ROMS - 495628/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Recorrido(s): José Calixto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Secretaria de Execução Integrada Módulo II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXO-FROAG - 507840/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Embargado(a): Kátia Regina da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-A-ROMS - 508613/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gerson Farina, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): BYK Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AIRO - 508926/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Associação dos Funcionários da Fundação do Teatro Guaíra e Outros, Advogada: Dra. Ângela Sígolo Teixeira, Agravado(s): Centro Cultural Teatro Guaíra, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: ED-ROAR -**



0560701DP8

518442/1998-8 da 23a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Vicente Vaz Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Mário Cardí Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BE-MAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXO-FROAR - 545703/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Vainer Cosme Augusto de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Autora, por extemporâneo; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, por fundamento diverso; **Processo: ROMS - 560384/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Emit Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Machado Filho, Recorrido(s): Cláudio Tadeu da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Congonhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; **Processo: ROAR - 579411/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Edson Aiello Coneglian, Recorrente(s): Osvaldo Sandrini Pereira, Advogado: Dr. Assis Moreira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: AG-AC - 581156/1999-4**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): Carlos Alberto Perez Muinos e Outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator e chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do julgamento da sessão de 25/9/2001, dar provimento parcial ao Agravo Regimental para julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isento na forma da lei; **Processo: ED-AR - 590712/1999-5**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Hélio Schmidt de Andrade, Advogado: Dr. Cleres Barcelos Costa, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº 4597/96 e, em juízo rescisório, determinar que o cálculo do teto seja feito nos termos estabelecidos pela decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (acórdão nº TRT-RO-10430/91). Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à causa (R\$ 1.000,00). Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, patrona do Réu; **Processo: A-ROAR - 594756/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravo; **Processo: A-ROAR - 595132/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ROAR - 600091/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Geraldo João Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Clementino Humberto C. Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROMS - 602343/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Enio Danir Vargas, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 603147/1999-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Maria Lelia Moraes Alves, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária. Custas pelo Autor, já arbitradas no acórdão regional; **Processo: RXOFROAR - 603153/1999-6 da 23a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Sabina Ribeiro da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão:

em prosseguimento ao julgamento de 25/9/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, reconhecia a omissão e acolhia os Embargos Declaratórios para que se prestasse os esclarecimentos, divergindo do voto do Ministro Relator, que rejeitava os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 612168/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcelo Faria Cruz, Advogado: Dr. Plínio de Andrade Silva, Recorrido(s): Landco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: divergir quanto a fundamentação os Excelentíssimos Ministros Barros Levenhagen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Falou pelo recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: ROAR - 616362/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Salomão Alcolumbre & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Tarcila Maria Souza de Campos, Recorrido(s): Isaac Giusti, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 616422/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Patrícia Lopes Modesto, Advogado: Dr. Roseli Aparecida Ramelli, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 36ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho que entendia incabível o Mandado de Segurança. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: AR - 616468/1999-1**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): José Átila dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Réu: União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - em Liquidação, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância dada à causa, das quais fica dispensado; Falou pelo Autor(a) Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla; Falou pelo Réu Dra. Suzana Mejia; **Processo: ROMS - 623045/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Medeiros Dantas, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 25ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 627096/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Antônio Rosa Costa, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 629552/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Alvaro Ribeiro Miranda, Advogada: Dra. Vanessa Navarro Barros, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1979/93, originária da MM. 7ª Vara do Trabalho de Belém-PA, ajuizada por Alvaro Ribeiro Miranda contra Companhia Brasileira de Distribuição e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória também invertidas, ficando dispensado o Réu do respectivo recolhimento; II - por unanimidade, indeferir o pedido de tutela antecipada; **Processo: ROMS - 630347/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Simone Dutra de Matos Trigo Boente, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 15ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível na hipótese, mas entendendo cabível o Agravo Regimental, aplicar o princípio da fungibilidade e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso como Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: AR - 636195/2000-0**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Réu: Edneth Campos, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-AG-AR - 636650/2000-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ruth Jutta Konitz, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Ata, Embargado(a): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão no acórdão de folhas 148-9 e imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação e, reconsiderando o despacho de folha 136, determinar o processamento da Ação Rescisória, como de direito, concedendo ao Réu prazo para, querendo, contestar a Ação no

prazo legal; **Processo: ED-ROMS - 638496/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alcir Augusto Pantaleão e Outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AR - 638909/2000-0**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, de indeferimento da petição inicial da presente Ação Rescisória, face a configuração da decadência do direito de rescisão do julgado e de não cabimento da Ação Rescisória contra acórdão proferido nos autos de agravo regimental, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Requerente, no montante de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 atribuído à causa. Observação: registradas as presenças do Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, patrono do Autor e do Dr. José Torres das Neves, patrono do Réu; **Processo: ROAR - 646000/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos André Costa de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Rogério César Costa de Azevedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 646943/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ramiro Adornes, Advogado: Dr. Laci Ughini, Recorrido(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a decadência do direito de rescisão da sentença e julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão regional, bem como o pedido cautelar, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ROAR - 648876/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Advogada: Dra. Crisiana Moreira Martins Almeida, Recorrente(s): Evandro de Miranda Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: A-ROMS - 648890/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sônia Amancio de Melo, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Agravado(s): Banco do Estado Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RXOFROA - 649446/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): Célia Maria de Melo Paiva Rodrigues e Outras, Advogada: Dra. Francisca Jane Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: ED-ROAR - 653277/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): José Idalécio Guimarães, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 653865/2000-0 da 14a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Recorrido(s): João Ciríaco de Souza, Advogado: Dr. Odilardo José Brito Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 655962/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Reginaldo Machado, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Recorrido(s): Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Edinamar Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 656003/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: José de Souza, Advogada: Dra. Flôrence Soares Silva, Embargado(a): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogada: Dra. Mônica de Moura Escher Graziani, Advogada: Dra. Liliâne Drumond Mascarenhas Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando contradição e conferindo-lhes efeito modificativo ao julgado, determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário"; **Processo: ROAR - 656566/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Vicente Sales de Jesus, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 656674/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Welger Brito das Neves, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos ho-



norários advocatícios. Observação: registradas as presenças do Dr. Heibert Maciel, patrono do Recorrente e da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrida; **Processo: AR - 656705/2000-6**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Paulo Roberto Mário de Menezes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão rescindendo proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho no julgamento do processo nº TST-RR-553.837/99.8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a improcedência da Reclamação Trabalhista (processo nº 554/93, MM. Vara do Trabalho de Triunfo-RS), Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor fixado à causa, dispensado o Réu do recolhimento das custas processuais na Ação Rescisória e na Reclamação Trabalhista; Falou pelo Autor(a) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 670240/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Correa, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Recorrido(s): Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 670254/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Embargado(a): Arno Kumpel, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 670612/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Mariano da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Avaré/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a segurança parcialmente concedida e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 671244/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Recorrido(s): Francisco de Assis Carneiro, Advogado: Dr. Elídi dos Santos Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCI de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida, a fim de que, em execução provisória, sejam admitidos os bens indicados pela Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo do Litisconsorte passivo, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 675566/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Besson Gobbi S.A., Advogada: Dra. Inês Mendel, Recorrido(s): Flávio Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 676317/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução da decisão proferida nos autos da Ação de Cumprimento nº 431/89, em curso perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TRT-AR-336/99 (TST-ROAR-676.049/2000.5), invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Expeça-se ofício ao Juízo da execução. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 677271/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Recorrido(s): Renato Gomes Santos e Outros, Advogada: Dra. Liliã de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 678421/2000-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Recorrido(s): Adoni Jessé Marques da Costa, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, tornar ineficaz a decisão concessiva da liminar de reintegração, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Observação 1: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 679250/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mauro Nicodemos da Costa e Outra, Advogado: Dr. Carlos Augusto F. de Viveiros, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 679268/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Gilmar Pereira Freitas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, por seu colegiado competente, aprecie o

apelo como Agravo Regimental; **Processo: AG-ROMS - 681028/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Villares Metais S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Rosendo da Silva Filho, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RXOFROAR - 682708/2000-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Benedita Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 683755/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): L. Guedes & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Recorrido(s): Auri Ramos da Silva, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 689904/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Márcia Maria Silvestre Bastos, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Luciene Saldanha A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RXOFROAR - 690412/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Adriano Martins de Paiva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Penha de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Maria Solange C. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência e passando desde logo ao exame do mérito, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão rescindendo nº 1.636/92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória, de cujo pagamento ficarão isentos os Réus. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: ROAR - 691163/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Valdemir Pequeno da Silva, Advogado: Dr. Tiago Sobral Pereira Filho, Recorrido(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Dr. Luiz de Moraes Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo do Autor já recolhidas; **Processo: RXOFROAR - 696770/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Carlos Alberto Gaya, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 698080/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Casa Rio Verde, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, rejeitava a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, dava provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança para reconhecer ao Impetrante o direito líquido e certo à autenticação de peças para a formação do instrumento do Agravo; **Processo: AR - 699039/2000-4**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Osmar de Araújo Lacerda e Outros, Advogado: Dr. Milton de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de comprovação do trânsito em julgado, bem como a prejudicial de mérito decadência, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pela Requerente, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isenta; **Processo: ROAR - 700001/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Denise Maia Schellenberger, Recorrido(s): Jorge da Rosa, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein, Recorrido(s): Massa Falida de Reimundo Gelsdorf, Advogado: Dr. Angelo Savi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 02/10/2001, quando restou consignado o parecer oral do Ministério Público, proferido pelo Dr. Edson Braz da Silva, no sentido de considerar evidenciada a colusão e fraude à Massa Falida e ao erário, opinando pelo provimento do apelo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 531.731/97, que tramitou perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o voto anteriormente consignado; **Processo: ROMS - 700017/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luciano Figueiredo Cordoville, Advogado: Dr. José de Oliveira Baroneas, Recorrido(s): Casas do Óleo Ltda., Advogado: Dr. Paula Angela Valério de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, denegar a

segurança pleiteada; **Processo: ROAR - 701849/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João Batista Dias, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 704541/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Tereza Ihara Marques e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: 1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo nº 552/93 (folhas 74-77) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao reajuste correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 29820-91-09-1, até o trânsito em julgado da presente demanda Ação Rescisória. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: ROAR - 705499/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Ivanilde Bartelli, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: RXOFROAG - 705512/2000-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Jupiaara Araújo Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Maria Else Carneiro Nunes, Advogado: Dr. Antônio Camilo Lopes, Decisão: 1 - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que passe a constar, também, a Remessa de Ofício; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial; **Processo: ROAR - 709485/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eduardo Raimundo Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Jânio Oliveira Coutinho, Recorrido(s): Orbac Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: ROAR - 711056/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Gomes Miranda, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marisa Thompson Alvarez, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayres Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrido; **Processo: ROAR - 711431/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dominique Pierre Faga, Advogado: Dr. Heronides Dantas de Figueiredo, Recorrido(s): Elviro de Jesus, Advogada: Dra. Adriana Meire Silva Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-A-ROAG - 712197/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Agro Florestal Lavras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Advogada: Dra. Joyce Machado e Melo, Embargado(a): Samuel Rosa de Lima, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 712226/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lucimar Germano, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 715329/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Valmor Horetz, Advogado: Dr. Sandro Steiner, Advogado: Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, isenta na forma da lei; **Processo: ROAR - 718674/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROMS - 719922/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Souza & Faccin Reparos de Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Odair Soares Coelho, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a con-



versão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000); **Processo: ROAR - 719933/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Losango - Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Rogério Domingues Gameiro, Recorrido(s): José de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROMS - 721038/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Mauro de Paula Souza, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, corrigindo erro material na parte dispositiva do despacho agravado, dar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança da Reclamada, com supedâneo no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil para, declarando incabível o manejo de Mandado de Segurança quando houver meio processual próprio para a impugnação (nos termos da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal), denegar a segurança; **Processo: ROAR - 728340/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Helena Cristina Custódio, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: AR - 728492/2001-6.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido e por ausência de prequestionamento, suscitadas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Requerente, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-ROAR - 730040/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Anelmo Alves Diniz e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Recorrido(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Anamaria Pederzoli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 11/9/2001, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFAG - 732183/2001-8 da 16a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Interessado(a): Alderino do Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 732730/2001-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jung Indústria e Comércio de Produtos Estéticos Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Jabur, Recorrido(s): Maria Aparecida Martins Espindola e Outros, Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 733721/2001-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Fonseca dos Remédios Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do Recorrente; **Processo: ED-A-ROMS - 734085/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lim Pak Ling e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por ausência do pagamento da multa imposta na decisão embargada e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar aos Embargantes a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de forma cumulativa com a multa determinada pela decisão embargada; **Processo: ROMS - 737548/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edileuza da Mota Coimbra, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): A Leoneza de Conservas S.A., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 740645/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Antônio do Amaral Farias, Advogado: Dr. José Roberto Rigoletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão nº 24.066/96, bem como o acórdão nº 2.890/97, que os confirmou em sede de Embargos de Declaração, ambos proferidos nos autos do processo TRT-RO-24.030/94-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado

sobre o salário de março e incidente sobre os vencimentos dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pelo Autor-recorrente, já fixadas no acórdão do Regional; **Processo: RXOFROAR - 741013/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Lena Marta Ribeiro, Recorrido(s): Silvestre Barbosa dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, por fundamento diverso; **Processo: RXOFROAC - 741402/2001-5 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Rozilda de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: A-ROMS - 741413/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Agravado(s): José Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RXOFROAR - 742926/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jeová Baltazar Costa e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 743326/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Posto Moinho Ltda., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Messias Gonçalves de Paiva, Advogado: Dr. Antunes Adalberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 744817/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valmir José Massoti, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastando a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000); **Processo: RXOFROAR - 746024/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Leonardo Morgan Nogueira Queiroz, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: I - Recurso Ordinário da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ: por unanimidade, dele não conhecer; II - Remessa de Ofício: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios deferidos pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: ROAR - 746027/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Roberto Siqueira, Recorrido(s): Walfrido Neder, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 747566/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Raimundo Carvalho Silva e Outros, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente; **Processo: AC - 749476/2001-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Réu: Álvaro Campelo da Fonseca, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar de folhas 83-4, que suspendeu a execução que se processa perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 698/92, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo nº TST-ROAR-638.494/2000.5. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (folha 13), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOFROAR - 749492/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Sônia Swerts Ribas Brant Rocha e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 752908/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços

Ltda., Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento de 25/9/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, acompanhavam o voto do Ministro Relator no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, divergindo, dava provimento ao apelo para denegar a segurança impetrada; **Processo: RXOFROAR - 753507/2001-9 da 22a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Welger Brito das Neves, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, negava provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, enquanto que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, divergindo, dava provimento ao apelo para rescindir o julgado em relação aos honorários advocatícios; **Processo: HC - 760171/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Impetrante: Robson Alves de Lima, Advogado: Dr. Robson Alves de Lima, Paciente: Hudson Aparecido Pena Arruda, Advogado: Dr. Robson Alves de Lima, Autoridade Coatora: 3ª Turma do TRT da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, denegar a ordem de "habeas corpus" requerida; **Processo: AC - 762090/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar anteriormente deferida, que determinou a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 080/92, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº 473/00, em curso neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no importe de R\$ 3,00 (três reais), dispensado o recolhimento; **Processo: RXOFROAR - 772886/2001-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Recorrido(s): Raimundo Hélio Leite e Outros, Advogado: Dr. Helci de Castro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAC - 774275/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Arnaldo de Lima e Outra, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução da decisão que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 06.1116/97, em curso perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória. Custas em reversão. Expeça-se ofício ao Juízo da execução; **Processo: RXOFAR - 774304/2001-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Carlos Alberto Martins Bento e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAC - 782468/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Francisco de Assis Cavalcanti e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução da decisão que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01.1120/97, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Expeça-se ofício ao Juízo da execução; **Processo: ROAC - 785344/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Hildo Almeida Melo e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1083/97, em curso perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Expeça-se ofício ao Juízo da execução; **Processo: ROAC - 785347/2001-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Carlos Dumerval Silva, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.130/97, em curso perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, até o trânsito em julgado da decisão a ser pro-



ferida na Ação Rescisória nº 088/2000. Dê-se ciência imediata ao Douto Juízo da Execução. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Francisco Fausto

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às dez horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: observações registradas no decorrer dos julgamentos: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto após o julgamento do processo nº RXOFROAR-671239/2000, cujo número do pregão é um; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº RXOFROAR 744820/2001, cujo número do pregão é quarenta; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº AR 650194/2000, cujo número do pregão é quarenta e um; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o julgamento do processo nº 650194/2000, cujo número do pregão é quarenta e um; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROAC 742940/2001, cujo número do pregão é sessenta e quatro; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo nº AIRO 778822/2001, cujo número do pregão é setenta e um; **Processo: RXOF - 355061/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Impetrante: Piraspuma da Bahia - Espumas e Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Menezes, Interessado(a): Adilson Reis de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por ser incabível na hipótese; **Processo: RXOFROAR - 380493/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Ricardo de Lira Sales, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Edna de Brito Araújo e Outros, Advogado: Dr. Návia de Fátima G. Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, em face da impossibilidade jurídica do pedido, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculado sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor dado à causa na inicial; **Processo: ED-ROAG - 387498/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ivo Polido e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Walter Costa Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 392488/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Marizete Silva Andrade, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 392878/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Waldir Miranda R Filho, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): João Abel Pirovani, Advogado: Dr. Sebastião Celso da S. Borges, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 392879/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Persival Mota Bastos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 399097/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José Francisco Pereira Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Advogado: Dr. Álvaro Rangel de Carvalho, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Nuclen - Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Aristides Ma-

galhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRO - 399885/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, ignorando a questão da tempestividade do recurso voluntário, porque irrelevante, no caso, e determinar que o Tribunal Regional do Trabalho de origem proceda à remessa necessária dos autos para este egrégio Tribunal Superior do Trabalho para que seja cumprido o duplo grau de jurisdição. Intime-se o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região sobre o teor dessa decisão; **Processo: ROAR - 404980/1997-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Haroldo Nantes, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. João Afonso da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 410022/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, Procurador: Dr. Leslie de Oliveira Bocchino, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Kimiko Suzuki e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 410094/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José Maria Pizarro, Advogado: Dr. Zeno Simm, Embargado(a): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Advogado: Dr. José César Valeixo Neto, Embargado(a): Paraná Clube, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Rádio e Televisão Om Ltda., Advogado: Dr. Ogier Alberge Buchi, Embargado(a): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 412697/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aerosul S.A. Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria, Advogado: Dr. Eduardo José Guastini Rocha, Recorrido(s): Gilmar Luiz Dieb, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 414447/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Embargado(a): Evandro Bueno Fonte Boa, Advogado: Dr. Cícero Drummond, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas no tocante à aplicação do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal para, sanando a omissão quanto às alegadas violações constitucionais, declarar que o acórdão ora hostilizado, ao aplicar o Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, afastou a existência de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; **Processo: ED-ROAR - 416427/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Moshé Gruberger, Advogado: Dr. Arthur Orlando Diniz Castro, Advogada: Dra. Maria Fernanda G. Castro Freitas, Embargado(a): Vilmar de Castro Cardoso, Advogada: Dra. Maria José Honorato dos Santos, Embargado(a): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogada: Dra. Waldete de Oliveira Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 421398/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Cristina Maria de Mello Samogim, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente os acordãos rescindendo os nºs 4.115/90 e 6.025/90 de folhas 197-9 e 203-4, proferido nos autos do processo nº TRT-RO-8.576/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que é devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas processuais já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROAG - 472459/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Helena Maria Oliveira Vitali e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilhio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 472634/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Braga Pimentel, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 482892/1998-7 da 6a. Re-**

**gião**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Orlando de Melo, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Recorrido(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 488315/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador: Dr. Carlos J. R. Araújo, Recorrido(s): Therezinha Correia de Melo Luna e Outro, Advogada: Dra. Ronilda Noblat, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 488368/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Marina Bernadete Woicikoski, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas; **Processo: ED-AC - 490742/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Andryara Maria Muniz Reback, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lineu Dal Lago, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 492364/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Maria Helena Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando v. acórdão regional recorrido e afastado o indeferimento da inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROMS - 505160/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Norma Moreira Foratini e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de Vitória/ES, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 17/4/2001, DECIDIU, por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: computado o voto do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, consignado na sessão de 22/05/01; **Processo: ROAG - 507860/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca, Recorrido(s): Agomir Semeraro Júnior, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AC - 507873/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para que seja corrigido o erro material de digitação, no tocante às datas de julgamento e publicação do acórdão, sem alterar, todavia, a conclusão do julgado; **Processo: ROMS - 513801/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Soares Ramos, Recorrido(s): Alessandra Rodrigues Bernardes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROMS - 518464/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jocilene Curiali Ventura, Advogada: Dra. Luciana Lopes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 538409/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Gircélio Costa, Advogado: Dr. Célio Costa, Recorrido(s): Edna de Cássia Rodrigues, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo do Recorrente, já recolhidas; **Processo: ED-ROAR - 545305/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Sylvio Guimarães Lôbo, Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 548773/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogada: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Recorrido(s): Osmar Mendes Lucas, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; **Processo: RXOFROMS - 555226/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr.

Antônio de Oliveira Lima, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Bastos, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Custas processuais pelo Impetrante, das quais fica isento, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93; **Processo: ROAR - 556337/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rodolfo Norimar Calegari, Advogado: Dr. Lília Fortes dos Santos Wagner, Recorrente(s): Ari Argerich Machado, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrente(s): Antônio Valcyr da Silva Vargas e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade do Recurso Ordinário e de nulidade da citação, suscitadas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da decadência do direito de ação da Autora, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Rudi Meira Cassel, patrono do Recorrente Ari Argerich Machado; Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: ED-AC - 558275/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gabriel Prata Rezende, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da União Federal, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AG-ROMS - 576924/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Aglaílson Querálves, Advogado: Dr. Ary Santa C. de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Nilson Gibson, Agravado(s): Valdemir Rodrigues de Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. Renato Times, Agravado(s): José Edson Nunes, Agravado(s): Posto Esso Pitú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 579411/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Edson Aiello Coneglian, Recorrente(s): Osvaldo Sandrini Pereira, Advogado: Dr. Assis Moreira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 4/9/2001, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e de carência de ação e, no mérito, I - Recurso Ordinário da Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti: por unanimidade, negar-lhe o provimento; II - Recurso adesivo de Osvaldo Sandrini Pereira: por unanimidade, dar-lhe o provimento parcial para, em juízo rescisório, acrescer à condenação os honorários periciais; **Processo: ED-AR - 603680/1999-6**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: AR - 603701/1999-9**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Réu: Alcindo Gomes da Rocha e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa; **Processo: ED-ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/9/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal rejeitavam os Embargos Declaratórios, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, divergindo, acolhia os Embargos Declaratórios. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Embargante; **Processo:**

**0560701DP8**

**RXOFROAR - 613467/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Eldimar Siébra Furtado, Recorrido(s): Francisco José Gonçalves, Advogado: Dr. Milton Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ficando prejudicado o exame do Recurso Voluntário. Custas na forma da lei; **Processo: RXOFROMS - 614667/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Recorrido(s): José de Santana Gonçalves, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Camaçari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOFROAR - 615589/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Helena Gomes Santana e Outro, Advogada: Dra. Maria Ephigênia Netto Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para registrar que o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não foi atingido em sua literalidade; **Processo: ROAR - 615960/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Armando Viola, Recorrido(s): Samuel Judson Sala, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo (Recurso Ordinário nº 4124/94 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, acolher o pedido alternativo formulado na Reclamação Trabalhista, tomando sem efeito a reintegração deferida e limitando a condenação ao valor dos salários do período de 01.09.92 a 28.05.93, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Recorrente; **Processo: AC - 620914/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor incontestado da causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observação: registrada a presença do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Réu; **Processo: ROAR - 620931/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogado: Dr. Rosária Gonçalves Novais Marques, Recorrido(s): José Roberto Leite, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento da Ação Rescisória suscitada pelo Réu em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROAR - 629551/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogada: Dra. Vanja Irene V. Soares, Recorrido(s): José Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 632396/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Delfin Rio S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Madureira e Silva e Outro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 637919/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo-Brasileiros S.A, Advogado: Dr. Junzo Katayama, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDI-METAL, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folhas 90-1, que determinou a suspensão da execução de sentença que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-570/92, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Aracruz-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TST-ROAR-618284/99.8. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); **Processo: ROAR - 638902/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rubens Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria José S. de C. Pereira do Vale, Recorrido(s): Massa Falida de C.G.K. Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Miguel Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 639460/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Creuza Silva Figueredo, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 646941/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Renato Mendonça Santos, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): João Batista Dias, Advogado: Dr. Alofio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 647448/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Recorrido(s): Paulo Roberto de Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00, calculado sobre R\$ 1.000,00, valor que ora se arbitra à causa; **Processo: AR - 650194/2000-2**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Réu: Milton de Paula, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Réu: José Almeida Pinto, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Réu: Sebastião Raimundo de Faria, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Réu: Geraldo Costa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, revisor e Barros Levenhagen, extinguíram o processo, em relação ao acórdão nº 2483/97 (folhas 192-3), em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, no tocante à complementação de aposentadoria, julgavam improcedente a Ação Rescisória, enquanto que os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal e Gelson de Azevedo, divergindo, reconheciam a invocação do direito adquirido; Falou pelo Autor(a) Dr. Carlos José Elias Júnior; Falou pelo Réu Dr. José Tórres das Neves; **Processo: ED-AR - 656042/2000-5 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água e Energia do Estado do Acre, Advogado: Dr. Neércio Alves de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 656673/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Aurélio Simon, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para excluir do acórdão recorrido a condenação em honorários advocatícios; **Processo: AC - 656697/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Réu: Samuel Judson Sala, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar, para limitar os efeitos da liminar concedida e determinar a suspensão da execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0832/99, em trâmite perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, relativamente à parte da condenação que foi objeto da Ação Rescisória nº 68/98 (salários a partir de 29.05.93), até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do processo nº TST-ROAR-615.960/99.3. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculado sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se arbitra à causa. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Autora; **Processo: AR - 661714/2000-2**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Arlindo Quintino de Sa Costa, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Observação: registrada a presença da Dr. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Réu; **Processo: RXOFAR - 662482/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Interessado(a): Terezinha do Menino Jesus da Silva Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Nonato H. da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação do Autor, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 664021/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Giuseppe Cozza Neto, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): O Cavallo Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Recorrido(s): Esmeralda Spinelli e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-RXOFROAR - 664058/2000-6 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDSÉTIMA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Pinto e Outros, Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Agravado(s): Ana Maria Lopes Paixão e Outros, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença do Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Agravante; **Processo: ROAR - 667969/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Consórcio de Empresas de Rádio-fusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogada: Dra. Mônica de Moura Escher Graziani, Recorrido(s): Geraldo Soares de Farias, Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 670576/2000-7.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal. Autor(a): Maria Célia Alencar Machado da Silva, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Réu: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para rescindir o acórdão rescindendo nº 4º T-8.269/96, originado no julgamento do processo nº TST-RR-205.249/95.8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região proferida no julgamento do Recurso Ordinário nº 6.613/90. Custas pela Ré, isenta na forma da lei; **Processo: RXOFROAR - 671239/2000-0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Ceará - SINTSEF, Advogada: Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindida de folhas 45-6, então prolatada pela MM. 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 478/92 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se, em consequência, o ônus sucumbenciais em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória pelo Sindicato-Réu, ora Recorrido, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Recorrente Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; Falou pelo recorrido a Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro; **Processo: ED-ROAR - 672667/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clarino de Oliveira, Advogado: Dr. João Francisco P. da Costa, Embargado(a): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFAR - 674006/2000-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Réu: União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Marilena Pereira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: RXOFAC - 674007/2000-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Interessado(a): Marilena Pereira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 675585/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Doralice Aparecida Bittencourt, Advogado: Dr. José Sebastião de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para fins de complementar a decisão embargada, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator; **Processo: ROAR - 678054/2000-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dirceu Pereira Santana, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Amaldo Rocha Mundim Júnior, patrono da Recorrida; **Processo: A-ROAR - 679210/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Procurador: Dr. José Leonardo dos Santos, Procuradora: Dra. Guizélia Dunice Brito, Agravado(s): Adão Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, em face de seu caráter protelatório, aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 680995/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ibrahim Produtos e Comércio de Bananas Climatizadas Ltda., Advogada: Dra. Célia Ribeiro do Prado, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 685056/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Pestana, Embargado(a): Célia Aparecida Motta, Advogada: Dra. Maria Heloísa Galante Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de

Processo Civil; **Processo: ED-RXOFROAR - 686573/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Olíria da Conceição de Oliveira Prux e Outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: A-RXOFROAR - 686575/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Maria Nilsson e Outros, Advogada: Dra. Rossana Leal Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a Ação Cautelar apensada nº AC-719498/2000; **Processo: ROAR - 689280/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jaime Gomes da Paixão, Advogado: Dr. Rita de Cássia Neves Lopes, Recorrido(s): ACR Empreiteira de Obras S.C. Ltda., Advogado: Dr. Newton Montagnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-RXOFROAR - 690385/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINTSERF, Advogada: Dra. Iranice Gonçalves Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ROAR - 695780/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Vasco Jesuíno de Souza, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 696183/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Malvina Moraes Custódio, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Recorrido(s): Externato Mater Dei Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 696754/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Pedro Coimbra de Almeida, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 697126/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Ruy Hermann Araújo Meideiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 17.274/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a extinção da Ação de Cumprimento, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAG - 698657/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Carlos Leal Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 699990/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Alexandre Comparsi e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AR - 707036/2000-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogada: Dra. Heloísa Helena Lassurance, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Réu: Djalma Bomfim Dionísio dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquité, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a decisão rescindida quanto à determinação de reintegração do Reclamante e, em juízo rescisório, convertê-la em indenização, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais devidos desde a data da demissão até o termo final do período estável, a ser apurado em execução. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais); **Processo: ROAR - 709744/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Advogado: Dr. Mylton Mesquita, Recorrido(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindida (processo nº 0116/94, originário da MM. 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP), para, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas da Ação Rescisória pelo Réu, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre R\$ 20.000,00 (mil reais), valor que ora se

arbitra à causa; **Processo: ROAR - 711417/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Graciele Ferreira Pinto, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 712031/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Recorrido(s): Rejane Rocha da Paixão, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AG-ROMS - 712232/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Adalberto de Assis Gomes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 713945/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Karina Valliatti Flores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexander Amengual Sanches, Advogado: Dr. Jorge Ailton Brandão Young, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 713958/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Daltro Zitro Souza Oliveira, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº TRT-REO RO 431/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigidos monetariamente desde a data em que se tornaram devidos até a do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho subsequentes e para, no mais, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista nº 6090.18/90, proposta perante a MM. 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, de diferenças salariais pela supressão dos reajustes pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Recorrente; **Processo: A-RXOFROAR - 718677/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Marcelo Jorfeson E. Bento dos Santos, Agravado(s): João Batista Lustosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: A-ROAR - 723704/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Advogado: Dr. Saleh Nihad Alawi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 726796/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Carlos Honório Neves Martins, Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFAR - 726804/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Interessado(a): Maria Marcina Assunção Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor-Recorrente, calculadas à razão de 2% sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RXOFROAG - 728348/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Lima, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; **Processo: AR - 728494/2001-3.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Valderi Martins de Oliveira, Advogado: Dr. João Alves Júnior, Réu: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia Martins Chaves, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensado o reco-



lhimento na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. João Alves Júnior, patrono do Autor; **Processo: ROMS - 730804/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Eleazar Ferreira, Recorrido(s): Aparecida Donizete de Freitas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 734485/2001-4 da 16a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericreira, Recorrido(s): Maria das Graças Reis Andrade, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário do Autor, porque desfundamentado; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 734496/2001-2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Arthur Furtado Laurentino, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Edésio Veras de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Camile Sabino Bezerra, patrona dos Recorridos; **Processo: ROAR - 737558/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos F. Bevilacqua, Advogada: Dra. Evenyr de Fátima S. Marques, Recorrido(s): Sílvia Veitzman, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; Falou pelo recorrente o Dr. Evenyr de Fátima S. Marques; **Processo: ROAR - 739085/2001-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Carlos Roberto de Souza Lobo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, acolhendo a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, suscitada de ofício pela Excelentíssima Juíza Convocada Relatora, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: ROAR - 739098/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Andréa Carla Soares Matoso, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ROAR - 739833/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivana Arali Barros de Abreu, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação; **Processo: ROAR - 740635/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ORBRAM - Organização E. Brambila Ltda., Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 740642/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Belarmino, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, acolhendo a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, suscitada de ofício pela Excelentíssima Juíza Convocada Relatora, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: ROAR - 742498/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Carla Barreto de A. Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Eustachio Regattieri e Outros, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda (processo RO nº 20.795/92 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando sem efeito a condenação em honorários advocatícios imposta pelo acórdão recorrido à Autora e invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROMS - 742517/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Ricardo da Silva Roland, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 742518/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto da Conceição Silva, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a segurança concedida, restabelecendo os efeitos da antecipação de tutela, concedida em sentença, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.194/98; **Processo: ROAC - 742940/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cecília Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Barros, Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de O. Brandalise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Cautelar, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROMS - 744232/2001-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Duílio Fenoci Lopes de Souza, Advogado: Dr. Alzir Cogomi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 744820/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Netto, Recorrido(s): Altair José Dovigo e Outros, Advogada: Dra. Aparecida Ilza Bontempi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas pela Autora ora Recorrente, já fixadas no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho de origem; **Processo: ROAR - 746010/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Recorrido(s): Lúcio Rufino de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROMS - 746061/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cooperativa dos Trabalhadores do Estado do Paraná - COTEPAR, Advogado: Dr. Roberto de Mello Severo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Embargado(a): Ask! Call Center Telemarketing, Embargado(a): Companhia Nacional de Call Center Ask!, Embargado(a): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda., Embargado(a): Maracaju Veículos Ltda., Embargado(a): Gross Empreendimentos Ltda., Embargado(a): União Administradora de Consórcios S/C Ltda., Embargado(a): P.B. Lopes & Cia., Embargado(a): Til Transportes Coletivos Ltda., Embargado(a): G. L. Pneu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 748496/2001-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rádio Veneza Ltda. (Rádio Cidade) e Outra, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Edinaldo Rosendo dos Santos, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 748520/2001-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Escola Americana de Brasília, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Pequeno Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Victor Hugo Mosquera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 749835/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Stola do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: ROAG - 750256/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 752532/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Harisson Tamaraju Santos Borges, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 753505/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Interessado(a): Eliezer Monteiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Brauna, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: A-RXOFROAR - 754821/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Pro-

curadora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, patrona do Agravante; **Processo: AG-AC - 759040/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 764590/2001-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Benício Marques Viana e Outros, Advogada: Dra. Rejane Pessoa de Lima, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Edilza de Farias Galiano, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar como Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reduzir a condenação relativa a URP de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a incidir sobre a remuneração de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho conforme orientação pacífica da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; **Processo: ROAR - 764631/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Ana Maria de Farias, Recorrido(s): Wlamir do Amaral, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000); **Processo: RXOFOMS - 771350/2001-7 da 17a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Autoridade Coatora: TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RXOFROAR - 772888/2001-3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Recorrido(s): Francisco Carlos do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Helci de Castro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 774207/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 774945/2001-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antério Ronei Vieira Rocha e Outro, Advogado: Dr. Getúlio Réus Vieira Rocha, Agravado(s): Iraci Delfino, Advogado: Dr. Ivãnio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAC - 775760/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Pedro Sales, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 778822/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tec Serviços de Assistência Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): Maurício Bernardo Pacheco, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): A & H Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 781705/2001-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Iracema Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Terival Spinelli de Brito, Agravado(s): Construtora Maranhão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 783253/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gillette do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do





TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000): **Processo: ROAG - 786920/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Carlos Machado de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

**RONALDO JOSÉ LOPES LEAL**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Diretor da Secretaria

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

**PROCESSO** : **AIRR - 690055/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO**  
**RELATOR** : **MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
**AGRAVANTE(S)** : **PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**  
**ADVOGADO** : **DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS**  
**AGRAVADO(S)** : **DANIEL DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO** : **DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO**

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

**MYRIAM HAGE DA ROCHA**  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

**PROCESSO** : **AIRR - 695251/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
**RELATOR** : **MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
**AGRAVANTE(S)** : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**  
**ADVOGADO** : **DR(A). NILTON CORREIA**  
**AGRAVADO(S)** : **ALTAMIR ATANÁSIO GOMES**  
**ADVOGADO** : **DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY**

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

**MYRIAM HAGE DA ROCHA**  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

**PROCESSO** : **AIRR - 708418/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : **MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
**AGRAVANTE(S)** : **LAERTE SILVA**  
**ADVOGADO** : **DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS**  
**AGRAVADO(S)** : **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**  
**ADVOGADO** : **DR(A). NICOLAU TANNUS**

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

**MYRIAM HAGE DA ROCHA**  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

**PROCESSO** : **ED-AIRR - 710059/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO**  
**RELATOR** : **MINISTRO RONALDO LOPES LEAL**  
**EMBARGANTE** : **VULCABRÁS S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR(A). MARCO ANTÔNIO W. OLIVA**  
**EMBARGADO(A)** : **RÉGIS MARCEL RIOS**  
**ADVOGADO** : **DR(A). NEIDE ALVES FERREIRA**

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 7 de novembro de 2001.

**MYRIAM HAGE DA ROCHA**  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

#### ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA(\*)

**Processo: RR - 589169/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Olga dos Reis Siqueira, Advogado: Romeu Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 589170/1999-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Neusa Carmen Arena, Advogado: Romeu Gehlen, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

#### ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA(\*)

**Processo: AIRR - 768739/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Ângela Brida Bernardes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo da reclamante e conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA(\*)

**Processo: ED-RR - 454303/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Ângelo da Silva Pereira, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terrebinto, Decisão: I - preliminarmente, receber os embargos declaratórios como agravo do artigo 557, § 1º, do código de Processo Civil e determinar a reautuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo.

(\*) Republicadas por terem saído com incorreções, dos originais, nas Atas das 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26/9/2001, publicada no DJ do dia 7/11/2001, pp. 431 a 437, 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/10/2001, publicada no DJ de 7/11/2001, pp. 442 a 448 e 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17/10/2001, publicada no DJ de 7/11/2001, págs. 448 a 453.

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AI - 741118/2001-5 da 22a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Niso de Sousa e Silva Filho, Agravado(s): Paulo de Tarso Carvalho Bello, Advogado: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AG-RR - 366268/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Vieira, Advogado: Denis Marcos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 414116/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jano Lúcio Belaude Vargas, Advogado: Gabriel de Fassio Paulo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 419363/1998-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edia Netto Guimarães e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436517/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Elizabeth Pereira Esmeraldo e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436523/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adeste Maria de Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436527/1998-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Maria Passos e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 443906/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Inácio de Souza, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 452565/1998-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo José de Moura, Agravado(s): Zélia da Conceição Ferreira, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AG-RR - 452718/1998-5 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Frederico Mamede de Castro e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 457357/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Yassodara Camozzato, Agravado(s): Mário Alves Toledo, Advogado: Marcos Henrique Anzolin Montano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 457697/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bellocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Carlos Alberto Bordalo do Nascimento, Advogado: Fritz Viehmayer Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 467981/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lenilson Ferreira Morgado, Agravado(s): Luiza Rocha de Oliveira e Outros, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do CPC; **Processo: AG-RR - 480966/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Jubé de Moura, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): Daiva Cristina dos Santos, Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 510757/1998-6 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Lucimar Maria Lemos, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 540266/1999-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Vilson Dauve, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 613803/1999-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Viamonte Bittencourt, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 615947/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Cláudio Roberto Paim da Silva, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 708404/2000-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Delfino Pereira dos Santos, Advogado: Dar-



cisio Schafaschek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 722087/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): ALL - América Latina Logística S/A (atual denominação de Ferrovia Sul Atlântica S/A), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ari Raimundo Batista, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do CPC; **Processo: AIRR - 546469/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-546470/1999-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aloir Paschoal, Advogada: Delina de Souza Barbosa, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624278/2000-7 da 6a. Região**, corre junto com RR-624279/2000-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Clóvis José Monteiro de Araújo, Advogado: Márlcio Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Valdir Asevêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640147/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sônia Maria de Medeiros Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672707/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Otelino Lopes de Carvalho, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673900/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Antônio Presses Ramos, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683075/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Doracy Costa Loyola, Advogada: Thezinhá Carvalho Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687014/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raízes Indústria e Comércio de Embalagens e Serviços Ltda., Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Simone Maximo Macedo, Advogado: Mário Gomes de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690706/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-691520/2000-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celene Saldanha Caldas, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691479/2000-3 da 3a. Região**, corre junto com RR-691480/2000-5, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Conceição Fonseca, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699802/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Becton Dickinson - Indústrias Círculas Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Sérgio Martins Botelho, Advogada: Vilma de Moraes Tardioli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699822/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Jeovani Eugênio da Silva, Advogado: Elcia de Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700466/2000-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Leonor Leiko Aguená, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701565/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Viridiapa Sgorla, Agravado(s): Ideni de Mattos, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701915/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Francisco Mariano dos Santos, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701918/2000-2 da 20a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Uziel Félix de Almeida, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701986/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo, Agravado(s): Pedro Osmar Eltz, Advogado: Edson Kassner, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703170/2000-0 da 19a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nabel Esteves de Albuquerque, Advogado: Adriano Costa Aveiano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705333/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Santos de Carvalho,

Advogada: Ana Cláudia G. Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 706556/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Josefa Maria da Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Vicunha S.A., Advogado: Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706633/2000-9 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): José Roberto Matias da Silva, Advogada: Gracilene Moraes Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707305/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gildo Vanin, Advogado: Luis Carlos Antônio, Agravado(s): Nutriplán Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda., Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708487/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Luiz Juliano, Advogada: Rosângela Julian, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708831/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Luiz Henrique Teixeira Santos, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709254/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Jaci Luzinete Ribeiro, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710561/2000-9 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Pedro Leon da Rosa Filho e Outros, Advogado: Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710999/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Orlando Pinheiro Gaspar, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Administradora Construtora Soma Ltda., Advogado: Sérgio Alpiste, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711266/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Editora Gráfica Metrópole S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): José Antônio Oliveira Hartmann, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712426/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Anilson Cezar da Luz Klein, Advogado: Pedro Augusto Macedo Machado, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712531/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilson Machado Filho, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712919/2000-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Joaquim Teles da Silva, Advogada: Verônica Quinhilaborda Irazabal Mourão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713191/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cássia Cândida Brandão, Agravado(s): Adauto Francisco da Silva, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713223/2000-0 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Francisca Pereira Lima e Outros, Advogado: Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713584/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Domingos de Sanctis Filho, Advogado: Elisângela C. Pata Guarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713621/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio Heleno do Nascimento, Advogado: José Roberto Kogachi, Agravado(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713665/2000-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Agravado(s): Cleusa Dubiela de Gaspar, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 713679/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ultratêxtil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Argemiro de Cillo Leite, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714553/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Flori Alves da Silva, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Texelpe Industrial Ltda., Advogado: José Octávio de Moraes Montezani, De-

cisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714891/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): João Virgínio de Barros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715475/2000-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Newton Tadeu Rossi Borges, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716065/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Carlindo da Conceição Soares, Advogada: Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716810/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Antônio de Oliveira Fontão Neto, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716811/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Júlio Pereira dos Santos, Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719695/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ardelino Cortes Lombardo, Advogado: Paulo Roberto Cacenote, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720063/2000-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-720064/2000-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Carlos Machado Pereira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720608/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoube, Agravado(s): Leone Figueiredo da Silva, Advogado: Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723270/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Agravado(s): Eliane Ferreira Dias, Advogada: Rosana Paula R. A. Lemos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724674/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Maria Amália G. G. Neves Cândido, Agravado(s): José Aírton Soares de Camargo e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729983/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Brigada Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Antônio Soares Ribeiro, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730000/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo, Agravado(s): Edeni Selau Maia, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730093/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Isidoro Antônio Villamayor Álvares, Advogado: José Torre das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730273/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pedro do Nascimento Bispo, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737647/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal - Extinta LBA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Ester Benofiel Vasconcelos e Outros, Advogado: Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740095/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Maria Gorete Camilo, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740503/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Coaracy, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Solidade Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740504/2001-1 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Sobral, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 741270/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ITD - Transportes Ltda., Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): Lóri Carlos Bortolanza, Advogado: João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 746436/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Itajubá Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Eloide José Onning, Advogado: João Augusto Martins Filho, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748272/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Maria da Penha Silva Ferreira, Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, De-



cisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750559/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Archippo de Araújo Barreto Filho, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757443/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Hermínio Farinha Vargas e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757444/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): 3 Pirâmides Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Leila Giacomello, Agravado(s): Jorge Alberto Lentz, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): Massa Falida de Novo Hamburgo Veículos Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 254407/1996-1 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdecir Amaro de Souza, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação extrapolado" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 274711/1996-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Laci Cândido Lobo, Advogado: Pedro Alexandrino Pena Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351775/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Gilberto de Lima Miranda, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 351781/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Robson Marques de Moura, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas in itinere - percurso interno da Açominas" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 354849/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Romero Lima, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 356327/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Andréia Caputo Laboissiere, Recorrido(s): Adriano Ferreira Passos, Advogada: Lívia Luciene Marra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela doutora patrona do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andréia Caputo Laboissiere; **Processo: RR - 357701/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manoel Pereira de Oliveira, Advogado: Jaime Nogueira Moreira, Recorrido(s): Cemsa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Hélio Gelape, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "adicional de insalubridade e incidência - horas extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere e determinar a incidência do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 363539/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Aluísio da Fonseca, Recorrido(s): Valério João Silveira, Advogado: João Pedro T. Woitexem, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos; **Processo: RR - 366218/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Odete da Silva D'Ávila, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368489/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Recorrido(s): João Maria Dias, Advogada: Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "diárias para viagem" para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação "as diferenças de diárias, decorrentes da supressão, com integração em férias, 13º salário e aviso prévio" (fl. 251, letra "c"); **Processo: RR - 368553/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Juarez Bittencourt Júnior, Recorrido(s): Alaíde Leodoro Lessa, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369243/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marizete Melo da Silva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, Advogada: Márcia Oliveira J. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferiu o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 370308/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira

de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Valéria Maria Cid Pinto, Recorrido(s): Rosimere de Fátima Piassi Pinheiro, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 371691/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Jorge Olavo da Cunha, Advogado: Caio Múcio Torino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão deduzida na presente ação cautelar. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 371967/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Albani Emília Firmino Rodrigues, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372613/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Luzia Silveira Anacleto, Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372617/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Industriais Brasileiras Portela, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Engrácio Ferreira, Advogada: Josenilda Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 375863/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): César Olivier Dalston, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 376822/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Teresinha da Silva, Advogado: Wilson Reimer, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso de revista da autora; **Processo: RR - 386274/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Neide da Silva, Advogado: Dionísio Pegorari, Recorrido(s): Agro Macaúba Ltda., Advogado: Sidnei Conceição Sudano, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 386308/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): José Cabral Filho, Advogado: Wellington Wanderley Silva, Recorrido(s): Município de Igaci, Advogado: Miguel Barros Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 388760/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Erni Rodrigues da Silva, Advogada: Tânia Regina Mastropaolo, Recorrido(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Sônia Aparecida Costa Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT; **Processo: RR - 390494/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Viana Marques, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Geraldo Pereira dos Reis Sobrinho, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por igual votação, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 391222/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Advogado: José Antonio Galvão de Carvalho, Recorrido(s): Astolfo Alves Regis, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392361/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jairo Petry Pithan e Outros, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396360/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): Eduardo Rosante, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402597/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Carlos Eduardo Zulcsewski, Recorrido(s): Olmi Klippel, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 403174/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Edivaldo da Silva, Advogado: Ivo Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Pedralix S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão:

unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar os salários do período da estabilidade provisória; **Processo: RR - 404584/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Sueli de Oliveira, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - descontos - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 408139/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Odete Tavares Medeiros e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-410200/1997-5da17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP, Procurador: Dilson Carvalho, Recorrido(s): Dulce Mary Moreira Bezerra e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 169, parágrafo único, inciso II, da CF/88 (redação anterior à EC 19/98), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e honorários advocatícios, julgando improcedentes todos os pedidos. Pela mesma votação, julgar prejudicado o recurso do reclamado. Custas invertidas, pelos reclamantes; **Processo: RR-410487/1997-8da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): Roberto Menegheti, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação às diferenças salariais e reflexos, afastando a anotação da reclassificação na Carteira do Trabalho; **Processo: RR-420317/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Augusto Valente Freitas, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas multas pelo descumprimento de convenções coletivas e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR-421885/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Antonio de Oliveira Barreto, Advogado: Edson Carvalho Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-438425/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR-443601/1998-9 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Maria de Fátima Matias Tavares, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Sebastião Correia Lima, Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): Benedito Bacelar Pereira e Outro, Advogado: José Casias Lobato, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o processo retificando a certidão de fl. 505, passando a constar: unanimemente, a) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto aos temas "diferenças salariais - IPC de junho de 1987", "diferenças salariais - URP's de abril e maio de 1988" "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989" e "diferenças salariais - IPC de março de 1990", todos por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, e limitar o pagamento da URP de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amapá, por violação aos artigos 235, inciso IX, da Constituição Federal e 36 da Lei Complementar nº 41/81; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido no tocante ao Estado do Amapá; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR-449651/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Crisanto Barros Falquer e Outros, Advogado: Francisco Peixoto Lins Neto, Recorrido(s): Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Alex C. Bertolucci, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fl. 142, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca da possível nulidade dos contratos de trabalho, e seus efeitos, sob o enfoque dos incisos II, § 2º, e IX do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR-451277/1998-5da3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Andréia Caputo Laboissiere, Recorrido(s): Ruy Fernandes Brandão, Advogado: Dilson de Jesus Almeida Guimarães, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra.



Andréia Caputo Laboissiere: **Processo:RR-451311/1998-1da1a.Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Roseneide de Mattos Souza, Advogado: José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - validade - anotação na CTPS", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do contrato de experiência, restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Prejudicado o exame dos temas "salário maternidade" e "indenização adicional"; **Processo:RR-457585/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Oliveira Domingues e Outros, Advogado: Márcio Diório Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Diório Paixão; **Processo:RR-463084/1998-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lázaro Manoel Filho, Advogado: Maron José Abdala Cury, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo:RR-466161/1998-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pedro Sabino, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Sahade Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias não gozadas - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a r. decisão de primeiro grau; **Processo:RR-466812/1998-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Regina Lessa Capello Marques de Aro, Advogada: Zeina Maria Hanna, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-476327/1998-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Aurora Souza Gosi, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial; no mérito, quanto à opção retroativa do FGTS, dar-lhe provimento para, rejeitando o pedido de opção retroativa, excluir da condenação a obrigação de proceder à respectiva anotação na CTPS da Autora; quanto aos depósitos de FGTS a partir de 13.10.89, negar-lhe provimento; **Processo:RR-481093/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Luis Pina, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, por deserto; **Processo:RR-485929/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Teódulo Wagner Nery, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Fiel - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo:RR-499659/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Janete Cerqueira Rêgo e Outros, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo:RR-510000/1998-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Mariana Lúcia Araújo Rocha, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-518664/1998-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Devanil Viegas, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo:RR-524715/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Luiz Delmiro Ribeiro, Advogada: Marisa S. Del Nero Poletti, Recorrido(s): Nelson Kenji Hamoaka, Advogado: Adelfino Simões Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento por ofensa ao artigo 843, § 1º c/c o artigo 844 da CLT, para determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que a 3ª Vara do Trabalho de Santos profira nova decisão, como lhe parecer de direito, nos termos da fundamentação retro; **Processo:RR-528542/1999-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Selma Pedroso Marra, Advogado: José Gomes da Costa Filho, Recorrido(s): Município de Cajamar, Procurador: Adão Francisco de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo:RR-543105/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Carla Sílvia de Souza e Outros, Advogado: Ademar Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à gratificação de representação para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a condenação imposta nos termos da decisão de primeiro grau (fl.138); **Processo:RR-546470/1999-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal - Succorsora da Interbrás, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s):

Aloir Paschoal, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-572857/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: José Paulo Melhado, Recorrido(s): José de Oliveira, Advogado: Francisco Luiz do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-593848/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Clodoaldo Rocha dos Santos Filho, Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Antonino Gildasio de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional, em face da negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido às fls. 480/483, tão-somente na parte que abordara a questão relativa às diferenças salariais por enquadramento, bem assim às fls. 491/492, determinar o retorno dos autos à CJJ de origem, a fim de que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, o pedido formulado pelo autor na fl. 3 (parágrafo quinto) e reiterado na fl. 7 (parágrafo sexto), ambas da exordial, haja vista estar ultrapassada a discussão relativa à existência de plano de cargos e salários na reclamada. Considerando que sequer houve o pronunciamento acerca da matéria de fundo-diferenças salariais - enquadramento - plano de cargos e salários - fica prejudicada a sua análise; **Processo:RR-596550/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aécio Flávio Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Osdymer Montenegro Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-620600/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amado Leite Pereira, Advogado: Aldonson Viegas dos Santos, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo:RR-624272/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Idair Antônio Copat, Advogado: Alzir Cogorni, Recorrido(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Nilda Sena de Azevedo; **Processo:RR-624279/2000-0 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clóvis José Monteiro de Araújo, Advogado: Márlion Uchôa Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo:RR-626274/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): TRW Automotivo Brasil Ltda., Advogado: José Aluísio Ferreira, Recorrido(s): Luiz de Lima Filho, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras relativas ao período anterior a 13/3/94 - intervalo intrajornada-, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas correspondentes aos intervalos intrajornadas não concedidos integralmente no período anterior a 13/3/94, bem assim dos reflexos legais; **Processo:RR-688305/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rui de Moraes, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência e renúncia, como requerido à fl.1350, julgando a perda de objeto do recurso quanto ao tema da multa do artigo 538 do CPC; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas restantes (prescrição e remuneração por "páginas extras"); Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo:RR-691216/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti S/A, Advogado: Paulo Madeira, Recorrido(s): José Antônio Garcia Porse, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito, sobrestados os demais temas remanescentes; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo:RR-691480/2000-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Solange Conceição Fonseca, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-691520/2000-3 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Celene Saldanha Caldas, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-694915/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Suzilene Cunha de Vasconcelos, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo:**

**RR-696136/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jucelino Alves da Silva e Outro, Advogada: Deborah Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo:RR-704480/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Expedito Bastos da Silva, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-704780/2000-3 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Antonio Almeida Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo:RR-707044/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Neusa Regina Ruon Pereira, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT; e 2) dar-lhe provimento parcial a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito da obreira sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar a dívida principal da massa falida, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo:RR-708178/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo:RR-720064/2000-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Carlos Machado Pereira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-720738/2001-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cleusa Dubiela de Gasper, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-724236/2001-7 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Erickson Amaral, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo:ED-RR-366289/1997-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Daltro Moreira Correia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco BANE S.A. (Atual Denominação do Banco do Estado da Bahia S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo:ED-RR-374137/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Cláudio Gama Lobo, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a favor do embargado; **Processo:ED-RR-375046/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Arnaldo Moraes Filho, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo:ED-RR-392218/1997-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio José de Santana, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Agro Indústria Ituberá Ltda. e Outras, Advogado: Ernesto Costa Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão de fls. 217/223. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo:ED-RR-399331/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Hilário Biggi, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo:ED-RR-468489/1998-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José da Silva Maciel, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Aranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v.



acórdão de fls. 217/223. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 487312/1998-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Irma de Souza Vieira, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, suplementar a fundamentação do v. acórdão de fls. 190/194. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 488917/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Bento de Jesus Moraes, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 515098/1998-1 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Elcio Nascimento Moitinho, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 531993/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Gentil Machado, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, em substituição ao último período da parte dispositiva do acórdão de fls. 184/188, proferido em recurso de revista, conste o seguinte texto: Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes da revista. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 532023/1999-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Comercial de Automóveis - CCA, Advogada: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Agenor Veloso da Silva, Advogado: Gilberto de Sousa Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 533155/1999-7 da 14a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Vera Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: Sandra T.A. Ferreira Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 553417/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Jorge Ferreira e Outro, Advogada: Soraiia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria de fundo contida no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho e a inexistência da relação de emprego. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 578827/1999-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Francisca Francinete Magalhães, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida, constar do v. acórdão embargado que o provimento do Recurso de revista da Reclamante no sentido da condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras abrange também os reflexos nas demais parcelas vinculadas ao salário. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590390/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernando Fernandes Martins, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 593562/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Aidil Marinho dos Santos e Outros, Advogado: Neide Aparecida de Castilho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator; **Processo: ED-RR - 618563/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Hero Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Milton Martini, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 628353/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Pedro Martins, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Decisão: acolher os embargos declaratórios do reclamante, imprimindo-lhe o pretendido efeito modificativo tão-somente para consignar o conhecimento e não provimento do agravo interposto, nos termos da fun-

damentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 649290/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Maria Helena Padilha Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 662440/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Otacílio de Oliveira e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safo Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 670901/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Aparecido Mateus, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 670924/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sílvia Helena Romão, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 679026/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Embargado(a): Tatiana Carvalho Duarte Mostarda, Advogado: Antônio Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 686445/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato de Alencar Jorge, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST, e negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 687109/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Escola de Educação Infantil Carla Carlitos S/C Ltda., Advogado: Rodolfo Zalzman, Embargado(a): Claudete Sampaio, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 690621/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Eliane Florêncio Nascimento, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 693424/2000-5 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco de Pernambuco S.A., atual denominação do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Manoel Fernandes, Embargado(a): Engenho Ferve-douro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 693619/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Jesus Santos, Advogada: Márcia Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 695689/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Milton Clemente Vieira, Advogado: Paulo de Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 697974/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maurício Coelho dos Santos, Advogado: Saulo José Pereira Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 698439/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanir Martins, Advogado: Luis Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 707281/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Maristela dos Santos Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 711131/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alcídio Carvalho, Advogado: Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios do reclamado apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 711690/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a):

Maria Helena Storti Novo, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a favor da embargada; **Processo: ED-AIRR - 714541/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Roselene Rodrigues Libório, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 717724/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Chromos Pré-Vestibulares Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Rosana Chatti de Oliveira, Advogada: Ana Amélia Bitar de Ávila Penzin, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do julgado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730853/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Mangiavacchi, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo, no sentido de declarar que a retirada de validade da declaração firmada pela autora, de adesão ao PIDC, não perpetrara ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI (ato jurídico perfeito), da CF; **Processo: ED-AIRR - 735535/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maurílio Rodrigues e Silva, Advogado: Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AG-AIRR - 735689/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lincoln Trindade Neto, Advogado: Antônio Mendes Patriota, Embargado(a): Francisco Pereira dos Santos, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 738328/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, nova denominação do Banco ABN AMRO S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Manuel Caamano Moreira, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 740163/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Denise Braga Torres, Embargado(a): Pedro da Silveira Coqueiro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 748572/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Corrcia, Embargado(a): Paulo do Carmo Pereira e Outros, Advogado: Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 757170/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: S.S. De Scarpati Indústria Mecânica, Advogado: Lair Cantanheda Feio, Embargado(a): Sebastião Jorge Gomes Carneiro, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, em substituição ao último período da parte dispositiva do acórdão de fls. 184/188, proferido em recurso de revista, conste o seguinte texto: Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes da revista. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 757254/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Transasom Transações Musicais Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Antônio Mário Seckler, Advogado: Valdirio Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-E-RR-268.460/96.6 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR E ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDO : JOÃO ACÁCIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRCIO BASILE

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Igaras Papéis e Embalagens Ltda., tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-291.327/96.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : VALDOMIRO VARELA  
ADVOGADO : DR. LUIZ TRYBUS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Curitiba, a teor do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II e § 6º, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-304.735/96.7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ARISTINO DE OLIVEIRA E ELUMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADOS : DRS. PAULO DONIZETI DA SILVA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, determinando o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas, entendendo tratar-se de jornada reduzida pela ininterrupção do turno e mandando observar para cálculo da sobrejornada o divisor 220.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, ambas as partes manifestam recurso extraordinário, apontando o reclamante violação ao seu artigo 7º, inciso XIV (fls. 237/243), e a reclamada aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX (fls. 245/258).

Contra-razões da reclamada às fls. 265/267.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da sobrejornada de trabalho em regime de turno ininterrupto, com a respectiva base de cálculo para efeito de pagamento de horas extras, com base nas disposições gerais do direito ordinário e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando-se, assim, qualquer ofensa constitucional de maneira direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo (Ag. AI nº 101.867-4 (Ag. Rg.)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-314.968/96.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : JOELCI GROFF CÂMARA  
ADVOGADO : DR. DIRCEU J. SEBEN

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 436/439.

Contra-razões às fls. 444/445.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-326.453/96.3 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : DILMA DE PAULA GOMES  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MOURA ROULIEN

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 271/278.

Contra-razões às fls. 282/285.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-326.684/96.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AREF ASSREUY JÚNIOR

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, o Sindicato manifesta, em petição apócrifa, recurso extraordinário às fls. 737/746.

Contra-razões às fls. 749/751.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a ausência de assinatura do advogado na petição recursal e a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-332.965/96.6 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARCELO MENDES MESQUITA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os autores manifestam recurso extraordinário às fls. 618/622.

Contra-razões às fls. 625/635.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-339.786/97.4 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VILMA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NAUTO REIS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Vilma Maria de Oliveira, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 363 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-339.807/97.7 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CLEIDE COELHO DE ASSIS  
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NAUTO REIS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 151/162.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-341.864/97.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
RECORRIDO : GILSON JOSÉ DE ARAÚJO GOMES  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.



Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.195/97.5 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : OSWALDO MOURA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI, XXII e XXIII, e 37, inciso XV, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 335/339.

Contra-razões às fls. 342/345.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-344.847/97.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDSON JOSÉ VIEIRA  
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 800/805.

Contra-razões às fls. 810/814.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-347.812/97.8 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO CLÍMACO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA

**DESPACHO**

Luiz Antônio Clímaco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a interposição de recurso por meio de fax não dispensa a apresentação dos originais no prazo recursal.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 297.470-6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 21/8/2001, DJU de 28/9/2001, pág. 40.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-350.474/97.3 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : AUDNA SILVA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL)  
PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Audna Silva Lopes e Outros, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 24, caput e §§, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 519/524.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-351.277/97.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, a teor do Enunciado nº 310, item I, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-352.515/97.8 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S/A  
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUES LUDERITZ DE MEDEIROS  
RECORRIDOS : REINALDO BAJERSKI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ultrafertil S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-354.614/97.2 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : CARLOS FREDERICO ANDRADE CORRÊA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 198/205.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-360.941/97.3 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES E ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por ambas as partes, por entendê-los carecedores de seus pressupostos de admissibilidade.

Com apoio no artigo 102, III, alínea a, da Constituição Federal, as partes interpõem recursos extraordinários, sendo que os reclamantes apontam afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, e a reclamada indica violados seus artigos 100, e 173, § 1º.

Contra-razões dos reclamantes às fls. 654/664, e da reclamada às fls. 649/653.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Precedente do STF: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual dos temas constantes da decisão recorrida, que se estabilizou no exame da admissibilidade dos embargos opostos pelas partes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 28/4/2000 e RE-146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, p. 5.416).

Não admito os recursos. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-367.034/97.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA MERCEDES SANTOS DA ROSA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR E VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
RECORRIDA : ASTRAKAN - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos IV e XXII, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 500/505.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-367.078/97.8 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
 RECORRIDO : AMARILDO DERETTI  
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos, opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-369.698/97.2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DILERMANDO ALVES CORREA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que não admitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 739/749.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-373.019/97.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
 RECORRIDO : DERALDO ROMÃO DIAS  
 ADVOGADO : DR. GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a aplicação do Precedente nº 37 da Orientação Jurisprudencial da mencionada Subseção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-373.574/97.2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LENITA VILLAMARIN LOPEZ LESSA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍNIO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos por Lenita Villamarin Lopez Lessa e Outros, sob o fundamento de que a pretensão implicaria em duplicidade de aumento, além de contrariar frontalmente o espírito da norma coletiva que compatibilizou as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 488/497.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada no pedido recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-377.877/97.5 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO DE ASSIS BORGES MENEZES E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 366/368.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-378.578/97.9 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : JOÃO RENATO PIRES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-378.828/97.2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RILDO MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADOS : DRS. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A)  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Rildo Martins dos Santos, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 381/385.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-383.787/97.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : PATRÍCIO CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental dos reclamados, mantendo o despacho que denegou o seguimento ao recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 342 desta Corte.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário; pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-386.633/97.2 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 RECORRIDO : GILSON DE SOUZA LIMA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

O reclamado ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-390.148/97.7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO E MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO : MIGUEL APARECIDO DAMICO  
 ADVOGADO : DR. ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES



**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 182 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-394.756/97.2TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. ARSÊNIO NEIVA COSTA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, in fine e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-397.983/97.5TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROGÉRIO SCARDINI ASSIS E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF)  
PROCURADORA : DR.ª MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental de Rogério Scardini Assis e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 410/416.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-400.967/97.9 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDO : REGINALDO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela reclamada, para determinar a incidência de descontos fiscais e previdenciários sobre o montante a ser pago ao reclamante, a título de condenação judicial, não conhecendo dos embargos quanto aos outros temas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XIV, 100, e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 627/635.

Contra-razões às fls. 640/654.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar a incidência de descontos fiscais e previdenciários sobre os valores pagos ao reclamante em decorrência de condenação judicial, e não conheceu dos embargos quanto aos demais temas, à luz da legislação ordinária vigente e da jurisprudência desta Corte, questões que não alcançam debate em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do recurso extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-406.766/97.2TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 292/299.

Contra-razões às fls. 306/312.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-414.347/98.7 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
PROCURADOR : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES  
RECORRIDO : ARMANDO GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Porto Alegre, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 200/203.

Contra-razões às fls. 206/211.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROMS-417.112/98.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ ARNALDO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
RECORRIDA : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao agravo interposto por José Arnaldo Pereira, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ED-ROAR-421.334/98.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DE INVESTIMENTO PLANI-BANC S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO AROLDI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu dos seus terceiros embargos declaratórios, sob o fundamento de inexistir nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária do pagamento da multa imposta por ocasião dos embargos declaratórios anteriormente opostos, a teor do artigo 538, parágrafo único, in fine, do CPC.

Contra-razões às fls. 269/273.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 331.059-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/8/2001, DJU de 26/10/2001, pág. 45.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-421.629/98.0 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. WELLER JORGE CINTRA JÚNIOR  
RECORRIDO : GERALDO SANTOS ALMEIDA E SOUSA  
ADVOGADO : DR. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA

**DESPACHO**

O Estado de Goiás, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, incisos II e IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de ser incabível recurso de embargos contra aresto da SDI-2.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RXOFROAR-456.960/98.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : RENATO RODRIGUES MARASCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS M. C. LEITE

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput e inciso II, 61, § 1º e inciso II, alínea a, e 62, bem como ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão denegatória da remessa necessária e do seu recurso ordinário, consignando que a ação rescisória não se enquadra nos incisos II e V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-457.181/98.0 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 RECORRIDA : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 137/161.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-457.397/98.8 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ARI LUÍS TOZO  
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 374/378.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-460.289/98.8 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA  
 RECORRIDO : JOÃO DIRCEU RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 230/234.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-463.393/98.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DENISE MARIA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 212 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 629/639.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-466.911/98.3 TRT RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CARLOS ROBERTO BONJOURNI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

**DESPACHO**

Carlos Roberto Bonjourni e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a ação rescisória que ajuizaram, sob o fundamento de que o pedido não se enquadra nos incisos V e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 320/322.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI-330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-467.136/98.3 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA  
 RECORRIDO : DARCI NUNES CORDEIRO  
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 7º, incisos XIV e XVI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-473.446/98.6 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÉRGIO EMÍLIO ACQUAVIVA  
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, restabelecendo a decisão regional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 558/567.

Contra-razões às fls. 571/579.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a restabelecer a decisão regional, sob o fundamento de que a c. Turma, ao conhecer da revista, negligenciou o Enunciado nº 126/TST e afrontou os artigos 195 e 896 da CLT, questão que não se alça em nível de recurso extraordinário (Ag. AI nº 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do recurso extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Precedente do STF: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-473.687/98.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO : ISRAEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Igaras Papéis e Embalagens S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, e 59 da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-475.112/98.4 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
 RECORRIDOS : JOEL ROSA MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRO-475.856/98.5TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSIAS SULATE  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, ao imprimir efeito modificativo aos embargos declaratórios da reclamada, deu provimento ao agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de ser processado o recurso ordinário do reclamante.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-492.067/98.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela RFFSA, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 353/356.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-492.869/98.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : PEDRO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LAURENTINO RIBEIRO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Os embargos declaratórios opostos pelo reclamado foram providos pela c. Turma, às fls. 123/124, para sanar a omissão perpetrada no acórdão de fls. 107/112.

O Sindicato dos Trabalhadores ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.737/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-511.567/98.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ DILON RECHIA DUTRA  
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SINHORELLI NETO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT (fls. 223/226).

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-513.597/98.2 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, GUSTAVO ANDRÉ CRUZ E WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDO : MAURO CÉZAR XAVIER  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-524.569/98.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS E RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDA : EDNALVA PACHECO GOMES  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Brasil S/A, sob o fundamento de que, na hipótese dos autos, tem aplicação o princípio da responsabilidade objetiva da Administração Pública.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, e 37, caput e inciso XXI, § 6º, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-527.470/99.2 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADAS : DR.ª ISIS M. B. RESENDE E OUTRA  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 383/397.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-528.368/99.8 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDO : CLÁUDIO ROBERTO RAMOS NONATO  
ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 137/161.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-531.682/99.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARTINELLI DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSVALDO FLÁVIO DREGRAZIA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, consignando inexistir violação ao artigo 343, § 1º, do CPC, quando a parte deixa de comparecer à audiência em prosseguimento, onde deveria prestar depoimento, e para a qual foi expressamente intimada com a cominação da aplicação da pena de confissão, a teor do Enunciado nº 74 do TST.

Contra-razões às fls. 350/354.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se em conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-531.715/99.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banestes S/A, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões às fls. 190/194.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-534.625/99.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AMARÍLIO MARQUES

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-535.540/99.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : WALDIR DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DRS. WALTER RAGO DA COSTA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Waldir de Souza e Outros, sob o fundamento de que nas readmissões, após a aposentadoria espontânea, ocorrendo dispensa sem justa causa, a multa de 40% (quarenta por cento) deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 529/531.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-542.902/99.8TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
 RECORRIDOS : JOÃO BATISTA PINTO SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de autenticação da peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-551.015/99.5 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ADEMIR FORNAZZARI  
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-552.843/99.1 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : MARILENA SETTE DONIN  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 129/133.

Contra-razões às fls. 136/140.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-556.340/99.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARMANDO DE MEIRA GARCIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 PROCURADOR : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**DESPACHO**

Armando de Meira Garcia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, ao ensejo do julgamento do recurso ordinário do Banco, deu pela improcedência da reclamatória trabalhista, consignando que a sociedade de economia mista, embora sujeita ao regime próprio das empresas privadas, integra a Administração Pública Indireta e, portanto, obrigada a observar os princípios enumerados no caput do artigo 37 da Lei Fundamental.

Contra-razões inexistentes.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-557.898/99.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DANIEL VARGAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Contra-razões oferecidas às fls. 98/100.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-560.024/99.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR.ª MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Valéria Fernandes dos Santos, tendo em vista a ocorrência de irregularidades na autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 169/171.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-570.744/99.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DELPHO PRETTI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDA : LOJAS AMERICANAS S/A  
 ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

**DESPACHO**

Delpho Pretti e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra a parte do acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, mantendo a decisão que aplicou a prescrição extintiva, nos termos do artigo 11 da CLT, por ter a reclamatória trabalhista sido proposta antes da vigente Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 257/275.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 330.708-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 28/9/2001, pág. 44.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-572.298/99.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REINALD CONRAD  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCANTARA KALUME  
 RECORRIDOS : ETEÓCLES MEIRELES DE SIQUEIRA FILHO E GH ENGENHARIA  
 ADVOGADOS : DR. FRANCISCO ARY M. CASTELO E OUTRO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266. O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-576.199/99.8TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inscree-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-577.884/99.0 TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVAM RAMOS PINTO NETO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 479/483.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-583.251/99.4 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDOS : ADMIR DOS SANTOS SERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 114, e 195, § 5º, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 527/534.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-591.534/99.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA  
 RECORRIDOS : GERALDO JORGE DOS SANTOS E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADOS : DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, confirmando o despacho que inadmitiu o recurso de revista, por irregularidade de representação (fls. 157/160).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-599.185/99.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALVESMIR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR E JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN  
 RECORRIDO : ANTÔNIO JORDÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CASTILHO

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo ou incabível.

Contra-razões inexistentes.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Milita ainda em desfavor da pretensão ser de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.279/99.6 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA SAMPAIO  
 ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 RECORRIDA : EMPRESA DE TURISMO S/A - EM-TURSA  
 ADVOGADA : DR.ª DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por se encontrar o instrumento com deficiência de traslado, nos termos do Enunciado nº 272 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigos 5º, incisos XXXV, LV e LIV, 37, inciso II e § 2º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-604.117/99.9TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. NORBERTO WANDERLEI SIMÕES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Mahle Indústria e Comércio Ltda., a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inscree-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.046/99.9TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (INCORPORADORA DA FEPA-SA)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 145/156.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-608.196/99.7TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
 ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E ADELMO DA S. EMERENCIANO  
 RECORRIDO : HEITOR EDUARDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DR.ª CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-613.466/99.5 TRT - 7ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 RECORRIDO : CARLOS MOREIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE

**DESPACHO**

A Fundação em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC, em ação rescisória de plano econômico, pressupõe a invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-618.998/99.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDA : SIMONE CEZAR LETTIERI  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Econômico S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos I, II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-620.334/99.7 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MÍRIAM ELIZABETE GREGÓRIO  
 ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RECORRIDA : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 ADVOGADOS : DRS. LEONARDO VARGAS MOURA E DENISE PEÇANHA S. DOGLIOTTI

**DESPACHO**

Miriam Elizabete Gregório, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo, por não terem sido infirmados os fundamentos da decisão agravada.

Contra-razões às fls. 203/206.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-620.515/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMIND PARTICIPAÇÕES S/A  
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE AGUIRRE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário do recorrido, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido não se enquadra nos incisos IV e V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 329/333.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-624.537/2000.1 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE FONSECA LOBATO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 70/72, em cópias não autenticadas.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-626.006/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDO : RAYMUNDO CAPARÓCI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXIX, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 138/139.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.840/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : CÍCERO ANTÔNIO CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, confirmando o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no artigo 896, alínea a, da CLT (fls. 102/104).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 123/125. A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-631.917/2000.2 TRT - 6ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : DENISE SENA CORREIA DE ANDRADE MELO  
 ADVOGADO : DR. VANCRÍLIO MARQUES TÔRRES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 127/130.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-633.697/2000.5 TRT**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARLI ULIANA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Marli Uliana, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido não se enquadra no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 283/285.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI-330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-634.464/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS

ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E TARCÍSIO BATTU WICHROWSKI

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, desconstituindo, em parte, o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente.

Contra-razões às fls. 282/286.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-636.611/2000.6 TRT - 7ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**RECORRIDOS** : FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON MAIA DAMASCENO

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, desconstituindo, em parte, o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.315/2000.0TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : CARTÓRIO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA  
**RECORRIDO** : LUIZ CARLOS SOARES NUNES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Cartório em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Terceira Turma que, ao ensejo do julgamento dos segundos embargos declaratórios do reclamado, imprimiu efeito modificativo aos arestos de fls. 121/122 e 152/154, negando provimento ao agravo de instrumento, por não infirmar os fundamentos do despacho denegatório de seguimento de sua revista.

Contra-razões às fls. 300/303.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 331.059-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/8/2001, DJU de 26/10/2001, pág. 45.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-647.119/2000.1 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADOS** : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E HENRY WAGNER V. DE CASTRO  
**RECORRIDOS** : CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.322/2000.8TRT - 7ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA  
**RECORRIDA** : JURACY GONÇALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nos 296 e 337 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-653.316/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA - DF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO** : BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A  
**ADVOGADO** : DR. EDINILSON CRUZ NASCIMENTO

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a absolvição do Banco da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, ante a inexistência de direito adquirido à correção em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões inexistentes.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-653.397/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADORA** : DR.ª VANESSA SARAIVA DE ABREU  
**RECORRIDA** : ELISÂNGELA JARDIM DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

**DESPACHO**

O Estado de Minas Gerais, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-654.582/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : RICARDO PEREIRA SCIANI  
**ADVOGADO** : DR. NILSON GIBSON  
**RECORRIDA** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADOS** : DRS. ARISTIDES MAGALHÃES E LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 404/414.

Contra-razões às fls. 428/431.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-655.067/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO** : ANDRÉ LUIZ CARRARO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

**DESPACHO**

O Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.924/2000.2TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADA** : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO** : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOLLO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 232, 287 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-658.751/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : CLÁUDIO XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE PAIVA VIRZI

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 111/115.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-664.100/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTEL/DF  
ADVOGADOS : DRS. LÍDIA KAORU YAMAMOTO E FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
ADVOGADA : DR.ª LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO

#### DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 223/226.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.334/2000.5 TRT - 22ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPIA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDA : MARIA DILCE RÊGO DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

#### DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas (fls. 84/86).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 109/110.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-665.881/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : F.C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E JOÃO BENEDITO GONZAGA  
ADVOGADOS : DRS. LUÍS CARLOS DE MATOS E AUGUSTO CÉZAR P. DA FONSECA

#### DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-666.326/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA VALENTINA DE AZEVEDO LEÃO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E DAISON CARVALHO FLORES  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. FÉLIX ÂNGELO PALACI

#### DESPACHO

Maria Valentina de Azevedo Leão e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo ou incabível.

Contra-razões às fls. 234/237.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-667.488/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
RECORRIDO : ADILSON DE ALENCAR BRAGA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE

#### DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXIX, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-668.624/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

#### DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-676.476/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DR.ª SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO  
RECORRIDA : CLEMAR NEIVA PINTO  
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

#### DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Serviço Social da Indústria - SESI, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-676.613/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA DA PENHA GOMES  
ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
RECORRIDA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA  
ADVOGADA : DR.ª MARINÉLMA CANAL

#### DESPACHO

Maria da Penha Gomes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo: por não terem sido infirmados os fundamentos da decisão agravada.

Contra-razões às fls. 317/322.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.644/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : CARLOS HENRIQUE FREIXO LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

#### DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente





**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.396/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E LEONARDO SANTANA CALDAS  
RECORRIDO : JOSÉ DILBERTO VALENTE  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NILO GONSALVES

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O Banco Múltiplo ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 235/240.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-679.242/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NASSER ALLAN E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E DAISON CARVALHO FLORES  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

**DESPACHO**

Nasser Allan e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, por aplicação da Orientação nº 128 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST - RE-ED-A-ROMS- 679.257/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. NILTON COREIA

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por Luiz Francisco Novelli Viana, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 303/306.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-681.265/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDA : ELIETE MARTINS ANTUNES  
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 322 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-682.924/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WATSON MARQUES VIEIRA  
RECORRIDO : AILTON ABRÃO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

**d e s p a c h o**

Contra despacho do relator, denegando seguimento a recurso de embargos, a reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 75/80.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-683.757/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALDIVINO OSCAR DE LISBOA FILHO  
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa e HIRAN SILVA DE CARVALHO

**DESPACHO**

Valdivino Oscar de Lisboa Filho, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LV e LXXIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, consignando que o pedido não se enquadra nos incisos IV e V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 419/425.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 294.364-0/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 4/9/2001, DJU de 26/10/2001, pág. 36.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.135/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA PEGORETTI LOPES

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.284/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RÁDIO EXCELSIOR LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR E CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDA : VERA LÚCIA DE ABREU  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 165/171.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-684.942/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : DANIEL LUIZ  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma deu provimento ao agravo regimental, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no Enunciado nº 126 deste Tribunal (fls. 148/151).

A Companhia ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-685.165/2000.6 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : RAQUEL COLETA BASTOS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo interposto por Raquel Coleta Bastos dos Santos e Outros, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 170/172.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.



Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 686.181/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-686.569/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindendo a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões às fls. 254/261.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFROAR-686.577/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : CONCEIÇÃO DUARTE RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DELGADO

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, 39, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindendo a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-686.917/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO ROBERTO RODRIGUES ÁLVARES  
ADVOGADOS : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX. Contra-razões às fls. 388/390.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-686.967/2000.3 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDOS : SÔNIA MARIA FORTALEZA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, incisos XI e XXX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-688.166/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : PAULO MÁRCIO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª IVÂNIA FIGUEIRAS

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, confirmando o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT (fls. 96/98).

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 105/106, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-689.027/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : JIN THYE CHIAN  
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
RECORRIDA : REGINA CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

**DESPACHO**

Jin Thye Chian apresenta pedido de reconsideração do despacho de fl. 105 que não admitiu seu recurso extraordinário.

O ato judicial em referência desafiava agravo de instrumento para o c. Supremo Tribunal Federal, a teor do artigo 544 do Código de Processo Civil, sendo imprópria a pretensão sob exame.

O princípio da fungibilidade não socorre a parte interessada. Sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Indefiro o pedido. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-689.251/2000.8 TRT - 13ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANÇA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS

**DESPACHO**

A Universidade Federal da Paraíba, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, caput, 39, 61, § 1º, inciso II, letra a, 62, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, desconstituindo, em parte, o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-689.954/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
ADVOGADA : DR.ª EKATERINE NICOLAS PANOS  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra decisão que deu provimento ao recurso ordinário da empresa, para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a autora da condenação relativa aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Contra-razões às fls. 199/203.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois a decisão desafiava agravo para a Turma da qual faz parte o Relator do ato impugnado (CPC, artigo 557, § 1º). Somente após poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário, acaso a hipótese se enquadrar no permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.292/2000.0 TRT - 19ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDA : LÚCIA MARIA MARTINS DE BARROS VILLANOVA  
ADVOGADO : DR. EDIVALDO FEIJÓ E SILVA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.



A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.939/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

RECORRIDA : VERÔNICA SYLLOS DE CARVALHO JÚLIO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-694.085/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NET BAURU LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCOANTONIO LIZARELLI

RECORRIDO : JARI ELAERDES URQUIZA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MÁRIO GODA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Net Bauru Ltda., a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-694.658/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E CÍNTIA BARBOSA COELHO

RECORRIDO : ADAUTO DOMINGOS DE RAMOS  
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 146/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.164/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA E JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADA : DR.ª ASSUNTA FLAIANO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-697.903/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S/A, ELOISA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E NELSON LUIZ DE LIMA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST - RE-ED-A-ROMS- 699.994/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDOS : JAIR GRACIANO FRANCISCO E OUTROS

ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e LXIX, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do Recurso Extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.638/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : ABEL RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-701.906/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADOS : DRS. MILTON CARRIJO GALVÃO E ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR.ª RITA PERONDI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-704.543/2000.5 RT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ

ADVOGADA : DR.ª MARINÊS TRINDADE  
RECORRIDA : DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, absolvendo a empresa da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, ante a inexistência de direito adquirido às correções em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões às fls. 251/256.

Está desfundamentado o recurso, pois, além de o recorrente não indicar o permissivo constitucional embasador do apelo, tampouco há expressa referência ao preceito da Carta Política que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Milita ainda em desfavor da pretensão estar a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-705.394/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : JOÃO JOSAFÁ DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOAMEDES DA COSTA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.391/2000.2 TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
 RECORRIDOS : CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª DANIELA DE SABOYA PERINA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-706.882/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA  
 RECORRIDO : WALTER GOMES DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 139/142.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.709/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDA : CÉSAR AUGUSTO FERRO  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O Banco Nacional ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-709.724/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que absolveu o Banco da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, ante a inexistência de direito adquirido às correções em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões às fls. 249/251.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.035/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO : CÍCERO PEREIRA DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CÂNDIDO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso XXI, e 173, inciso III, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.637/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDUARDO BIAGI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA  
 RECORRIDO : SIDNEY DE FREITAS RAIMO  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE VENDRUSCOLO

**DESPACHO**

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, ajuízam recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e 78, inciso V, do RITST.

Inexistentes contra-razões.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a d. Turma, da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f), e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário. Nesse sentido é a jurisprudência do c. STF, conforme se verifica no julgado Ag.AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre os demandados, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.403/2001.4 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WATSON MARQUES VIEIRA  
 RECORRIDO : KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

**DESPACHO**

Contra decisão da Turma negando provimento a agravo de instrumento, a reclamada manifesta agravo regimental, obstaculizado por despacho de relator, sob o fundamento de ser incabível na hipótese.

A empresa, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 134/138.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de agravo regimental não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.655/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DUARTE  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.984/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : CLÁUDIO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-726.659/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RODNEY TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS M. B. RESENDE  
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASSECAB  
 ADVOGADO : DR. ELMO NASCIMENTO DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-729.025/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SIMÃO PEDRO LAMOUNIER E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA DA SILVA E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST. Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X, e 39, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 456/465.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-732.534/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDOS : ANA PAULA FÁCIO GERETTO E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR.ª ROSINEI ISABEL LÉO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-733.911/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : AREUS HERMÓGENES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210, 266 e 304 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.517/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : PAULO CINTRA LOPES  
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MERIGO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-736.721/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JOAQUIM GREGÓRIO ROSA  
 ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-740.357/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADOS : DRS MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN E LUIZ GOMES PALHA  
 RECORRIDA : TEREZÁ PRATES JAQUES  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ECT, com fundamento no Enunciado nº 226 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 176/179.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-740.988/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADOS : DRS. VERA LÚCIA BORGES BRAGA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : NERINO JOAQUIM DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-742.981/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : MARCUS ANTÔNIO BENICA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, V, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 1.102/1.108.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-743.107/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal (fls. 1.122/1.124).

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-745.884/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO : IVAN PAIXÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 549/555.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-747.012/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE ALVES DE ARAÚJO  
 RECORRIDO : JOÃO LUÍS DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ

**DESPACHO**

A empresa, alegando ofensa ao artigo 5º, caput e incisos XXXV e LV, da Constituição da República, ajuíza recurso extraordinário contra o r. despacho de fls. 99/100, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Contra-razões apresentadas às fls. 117/124.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a d. Turma, da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei n.º 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f), e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário. Nesse sentido é a jurisprudência do c. STF, conforme se verifica no julgado Ag.AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-749.039/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : BLADIMIR LUÍS BRITTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-753.962/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : GERALDO EUSTÁQUIO PORTO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-753.965/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : JÚLIO CÉSAR DINIZ E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E SADI PANSERA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST.

A Ferrovia Centro-Atlântica S/A ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 662/665.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-753.967/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : RAIMUNDO RESENDE DE ASEVEDO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente